

**Anexo III  
da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Tabela de Periculosidade das Atividades Industriais*

## PERICULOSIDADE DOS USOS INDUSTRIALIS

### CONVENÇÕES

NI	Não incômodo
I	Incômodo
NO	Nocivo
PE	Perigoso
*	Somente admitido em AAS

### ATIVIDADES ..... PERICULOSIDADE

#### 0 - INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS ..... (\*)

- 0.1 - Atividades de extração, a céu aberto ou em subsolo, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural, com exceção do carvão mineral..... PE

#### 1 - INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO VEGETAL

- 1.1 - Atividades de exploração econômica da madeira ou da lenha ..... PE  
 1.2 - Todas as demais atividades de extração de produtos vegetais, inclusive oleaginosos, ceríferos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis ..... I

#### 2 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- 2.1- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras..... I  
 2.2.1 - Beneficiamento de minerais por classificação ou concentração..... NO  
 2.2.2 - Beneficiamento de minerais por flotação..... PE  
 2.3 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta..... NO  
 2.4 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica ..... I  
 2.5 - Fabricação de material cerâmico ..... PE  
 2.6 - Fabricação de cimento ..... NO  
 2.7 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso..... I  
 2.7.1 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto ..... NO  
 2.8 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal..... I  
 2.9 - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração..... NO  
 2.10 - Fabricação e elaboração de produtos e sub-produtos derivados de minerais não metálicos..... NO

#### 3 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

- 3.1 - Produção de fios de arames de metais e de ligas de metais não ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos sem fusão ..... NO  
 3.2 - Relaminação de metais não ferrosos - inclusive ligas..... NO  
 3.3 - Metalurgia dos metais preciosos ..... I

- 3.4 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas ..... NO  
 3.5 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão..... PE  
 3.6 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial galvanotécnico ou pintura por aspersão..... NO  
 3.7 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão..... PE  
 3.8 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão..... NO  
 3.9 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura ou por aspersão ou esmaltação..... PE  
 3.10 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão ou esmaltação ..... NO  
 3.11 - Serviços de galvanotécnico ..... PE  
 3.12 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão ou esmaltação ..... PE  
 3.13 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão ou esmaltação ..... NO  
 3.14 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão ..... PE  
 3.15 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão ..... NO  
 3.16 - Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico, pintura por aspersão ou esmaltação ..... NO  
 3.17 - Demais atividades da indústria de metalúrgica, principalmente aquelas com tratamento químico superficial ou galvanotécnico, pintura por aspersão ou esmaltação ..... PE

#### 4 - INDÚSTRIA MECÂNICA

- 4.1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico galvanotécnico ou fundição ..... NO  
 4.2 - Serviço industrial de usinagem, solda e similares ..... I

4.3 - Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; oficinas mecânicas e similares .....	I
4.4 - Demais atividades da indústria mecânica .....	PE
<b>5 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES</b>	
5.1 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores .....	PE
5.2 - Fabricação de material elétrico e eletrônico .....	NO
5.3 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos e de comunicações .....	NI
5.4 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos e de comunicações sem geração de efluentes industriais perigosos .....	I
5.5 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos e de comunicações com geração de efluentes industriais perigosos .....	NO
5.6 - Demais atividades de indústria de material elétrico, eletrônico e de Comunicações .....	I
<b>6 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
6.1 - Fabricação de veículos rodoviários, aerooviários e navais, máquinas, aparelhos, peças e acessórios .....	PE
6.2 - Montagem e reparação de veículos rodoviários, aerooviários e navais, e de máquinas, aparelhos, peças e acessórios .....	NO
6.3 - Demais atividades da indústria de material de transporte .....	PE
<b>7 - INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>	
7.1 - Desdobramento da madeira, inclusive serrarias .....	NO
7.2 - Fabricação de estruturas de madeira e artigo de carpintaria .....	I
7.3 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerado ou prensada .....	I
7.4 - Fabricação de chapas de madeira compensada revestida ou não de material plástico .....	I
7.5 - Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada .....	I
7.6 - Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios .....	I
7.7 - Fabricação de artefatos de madeira torneada .....	I
7.8 - Fabricação de saltos e solados de madeira .....	I
7.9 - Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusive de madeira arqueada .....	I
7.10 - Fabricação de molduras e execução de obras de talha - exclusive artigos de mobiliário .....	NI
7.11 - Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial .....	I
7.12 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus .....	NI

7.13 - Fabricação de artigos de cortiça..... NI

#### **8 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO**

- 8.1 - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos .....
- 8.2 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas inclusive estofados .....
- 8.3 - Fabricação de artigos de colchoaria .....
- 8.4 - Fabricação de armários embutidos de madeira .....
- 8.5 - Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário .....
- 8.6 - Fabricação de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados .....

#### **9 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO**

- 9.1 - Fabricação de celulose .....
- 9.2 - Fabricação de pasta mecânica .....
- 9.3 - Fabricação de papel .....
- 9.4 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão .....
- 9.5 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel .....
- 9.6 - Fabricação de artefatos de papelão e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão .....
- 9.7 - Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão .....
- 9.8 - Fabricação de artigos diversos de fibras prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos .....

#### **10 - INDÚSTRIA DE BORRACHA**

- 10.1 - Todos as atividades de beneficiamento e fabricação de artefatos de borracha natural; peças, acessórios, artigos de borracha em geral, exceto espuma de borracha e latex .....
- 10.2 - Fabricação de peças, acessórios e artigos de espuma de borracha e latex .....

#### **11 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES**

- 11.1 - Secagem e salga de couros e peles .....
- 11.2 - Curtimento e outras preparações de couros e peles .....
- 11.3 - Fabricação de artigos de selaria e correaria .....
- 11.4 - Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem .....
- 11.5 - Fabricação de artefatos diversos de couro e pele - inclusive calçados e artigos do vestuário e de viagem .....

**12 - INDÚSTRIA QUÍMICA**

- 12.1 - Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - inclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira..... PE
- 12.2 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral..... PE
- 12.3 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e latéx sintéticos..... NO
- 12.4 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo ..... PE
- 12.5 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos..... NO
- 12.6 - Fabricação de corantes e pigmentos ..... PE
- 12.7 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes..... NO
- 12.8 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares..... NO
- 12.9 - Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais ..... PE
- 12.10 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla ..... I
- 12.11 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas..... PE
- 12.12 - Todas as demais atividades dedicadas à fabricação de produtos químicos ..... NO

**13 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**

- 13.1 - Todas as atividades dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários..... PE

**14 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS**

- 14.1 - Fabricação de produtos de perfumaria..... I
- 14.2 - Fabricação de sabões, detergentes e glicerina..... NO
- 14.3 - Fabricação de velas ..... I

**15 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA**

- 15.1 - Fabricação de laminados plásticos ..... I
- 15.2 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais ..... I
- 15.3 - Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal - exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem..... I
- 15.4 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não..... NI
- 15.5 - Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins ..... I

15.6 - Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, disticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios..... NI

15.7 - Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados..... I

**16 - INDÚSTRIA TEXTIL**

- 16.1 - Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e matérias têxteis de origem animal ou artificial ..... PE
- 16.2 - Todas as atividades da indústria têxtil que utilizem tinturaria e/ou tingimento com corantes..... PE
- 16.3 - Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis..... NI
- 16.4 - Fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, animais, artificiais e sintéticas..... I
- 16.5 - Malharia e fabricação de tecidos elásticos ..... NI
- 16.6 - Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados..... I
- 16.7 - Fabricação de tecidos especiais..... NO
- 16.8 - Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens..... NO
- 16.9 - Fabricação de artefatos têxteis com estamparia ou tintura ..... PE

**17 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS**

- 17.1 - Confecções de roupas e acessórios do vestuário, e artefatos de tecido para cama, mesa e banho ..... NI
- 17.2 - Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecido ..... NO
- 17.3 - Fabricação de calçados e artigos do vestuário e de viagem feitos de couro, peles ou material plástico ..... NI

**18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**

- 18.1 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares ..... I
- 18.2 - Fabricação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, e fabricação de doces, exclusive de confeitoria e preparação de especiarias e condimentos ..... NI
- 18.3 - Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal..... PE
- 18.4 - Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado..... PE
- 18.5 - Preparação do sal de cozinha ..... I
- 18.6 - Fabricação e refinação de açúcar ..... PE
- 18.7 - Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc, inclusive gomas de mascar ..... I

18.8 - Fabricação de produtos de padaria, confeitoria e pastelaria, sorvetes e tortas geladas .....	NI	22.5 - Atividades que utilizem combustível sólido, líquido ou gasoso para fins comerciais ou de serviços.....	NO
18.9 - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos .....	NI	22.6 - Serviços de reparação, manutenção ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que utilizem processos galvanotécnicos ou tratamento químico para cobertura de superfícies metálicas .....	PE
18.10 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação .....	NO	22.7 - Serviços de reparação, manutenção e conservação ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que utilizem processos de pintura por aspersão ou esmaltação .....	I
18.11 - Fabricação de vinagre .....	NO	22.8 - Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, exceto hospitais e congêneres .....	PE
18.12 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados .....	PE	22.9 - Coleta e tratamento de resíduos sólidos e rejeitos industriais .....	NO
18.13 - Fabricação de fermentos e leveduras.....	NO	22.10 - Coleta, tratamento e disposição final de efluentes do sistema de tratamento de esgotos.....	PE
18.14 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, ossos, peixe e pena .....	PE	22.11 - Fabricação de carvão vegetal, ativado e CARDIFF.....	PE
18.15 - Resfriamento e distribuição de leite.....	I	22.12 - Armazenagens e depósitos para quaisquer fins, exceto para carvão mineral, rejeitos de mineração e produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radiativos) .....	I
18.16 - Preparação do leite e fabricação de laticínios .....	NO	22.13 - Depósitos e aterros de carvão mineral, rejeitos de mineração e de quaisquer produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radiativos) .....	PE
18.17 - Fabricação de gelo, exclusive gelo seco.....	NI	22.14 - Culturas anuais e permanentes, silvicultura .....	NO
18.18 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.....	I	22.15 - Criação de animais confinados de médio e grande porte .....	NO
<b>19 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO</b>		22.16 - Criação de aves e animais confinados de pequeno porte .....	I
19.1 - Fabricação e engarrafamento de vinhos .....	I	22.17 - Piscicultura, metilicultura e similares .....	I
19.2 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas destiladas .....	I	22.18 - Fabricação de componentes de cerâmica fina .....	NI
19.3 - Fabricação e engarrafamento de cervejas e chopes, exclusive malte .....	I	22.19 - Fabricação de componentes metálicos por processos especiais de microfusão em moldes metálicos .....	NI
19.4 - Fabricação e engarrafamento de cervejas e chopes, inclusive malte .....	NO	22.20 - Atividades de mecânica de precisão e mecânica fina .....	NI
19.5 - Fabricação de bebidas não alcólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais .....	I	22.21 - Desenvolvimento e produção de software .....	NI
19.6 - Destilação de álcool etílico .....	NO	22.22 - Atividades de base tecnológica não poluentes .....	NI
19.7 - Demais atividades da indústria de bebidas .....	PE	22.23 - Atividades da indústria de Biotecnologia e de transformação genética .....	NO
<b>20 - INDÚSTRIA DE FUMO</b>		22.24 - Uso não definido .....	I
20.1 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados .....	NO		
<b>21 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA</b>			
21.1 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.....	NI		
<b>22 - OUTRAS ATIVIDADES</b>			
22.1 - Refino de petróleo e destilação de álcool carburante .....	PE		
22.2 - Terminais de distribuição de combustível e lubrificantes - inclusive postos de gasolina.....	NO		
22.3 - Usinas de produção de concreto .....	NO		
22.4 - Usinas de produção de concreto asfáltico.....	PE		

**Anexo IV**  
**da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Tabela dos Limites de Ocupação*

## LIMITES DE OCUPAÇÃO

Área	Parc. do Solo		Nº Máximo de Pavimentos		Índice de Aproveitamento máximo	Taxa Máxima de Ocup. (%)	Densidade Média Hab/Ha (C)
	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)		(F)			
ARP-1/ ATR-1	1500	22	2	-	0,3	20	40
ARP-2/ATR-2	720	17	2	-	0,7	35	85
ARP-3/ATR-3	450	15	2	-	0,8	40	145
ARP-4/ATR- 4	360	12	2	-	1,0	50	175
ARP-5/ATR- 5	360	12	4	6	1,3	(G)	420
ARP-6/ATR- 6	570	19	8	12	2,3	(G)	745
ARP-7/ATR-7	1020	30	12	-	3,0	(G)	975
ARP-0 (D)	128	8	2	-	1,0	50	325
ARE-1 (E)	5000	35	2	-	0,1	10	15
ARE-2	3000	29	2	-	0,2	15	20
ARE-3	1500	22	2	-	0,3	20	40
ARE-4	720	17	2	-	0,7	35	85
ARE-5	450	15	2	-	0,8	40	135
ARE-6	360	12	2	-	1,0	50	165
AMC-1	450	15	2	-	0,9	1,6 (B)	45(A)
AMC-2	360	12	2	-	1,0	1,6 (B)	50(A)
AMC-3	360	12	4	6	1,3	2,2,(B)	(G) (A)
AMC-4	450	15	6	9	1,8	2,8 (B)	(G) (A)
AMC-5	600	20	8	12	2,3	3,3 (B)	(G) (A)
AMC-6	1020	30	12	18	3,0	4,1 (B)	(G) (A)
AMR (E)	450	15	2	-	1,0	50	185
AMS	1500	25	2	-	1,2	60	175
AS (E)	sem parcelamento		2	-	1,2	60	225
ATE-1	450	15	2	-	1,0	50	215
ATE-2	720	17	6	-	1,8	(G)	390
ATE-3	1080	30	8	-	2,3	(G)	495
APL	sem parcelamento		2	-	0,1	10	15
APC-1	prevalecem os limites estabelecidos no título II, capítulo IV, seção I e subseção I.						
AER (E)	Instrução especial INCRA17-b/80	50	2	-	0,2	15	10
APT-1	1500	25	4	-	0,6	(H)	160
APT-2	3000	30	5	-	0,6	(H)	160
APT-3	5000	50	6	-	0,6	(H)	160

### Observações:

A - Até 80% nos dois primeiros pavimentos quando destinados a comércio e serviços(100% no polígono central)

B - Índice mais elevado somente para edificações exclusivamente comerciais, exceto no triângulo central;

C - Densidade calculada a partir do índice de aproveitamento (área com mais de dois pavimentos) ou do número de pessoas por lote;

D - Somente utilizável através do parcelamento de interesse social;

E - Inexistente na área do plano;

F - Gabarito máximo diferenciado para áreas de mesmo limite de ocupação, nas áreas marcadas com \* no Anexo I; Identifica nos mapas 01 do Anexo I, dentre áreas de mesmo limite ou ocupação, as que podem ter maior gabarito;

G - As taxas de ocupação máxima variam conforme a fórmula:

$$TO = (37-NP) \%$$

onde,

TO = Taxa de Ocupação

NP = Números de pavimentos

H - Nas APT as taxas de ocupação variam conforme a tabela abaixo:

NP	TO (%)
1	30
2	30
3	20
4	15
5	12
6	10

**Anexo V**  
**da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Padrões para Estacionamentos*

	Normal	
1.1 Residências Unifamiliares	1 vaga / unidade	-
1.2 Condomínios Unifamiliares	1 vaga / unidade 1 vaga visitante / 5 unidades	-
1.3 Condomínios Multifamiliares  Conjuntos Residenciais	1 vaga / unid com área <= 150 m <sup>2</sup> 2 vagas /unid com área > 150 m <sup>2</sup> e <= 300m <sup>2</sup> 3 vagas / unid com área > 300 m <sup>2</sup>	1 vaga / unid c/ área <=150 m <sup>2</sup> 2 vagas / unid com área > 150 m <sup>2</sup> e <= 300 m <sup>2</sup> 3 vagas/unid com área > 300 m <sup>2</sup> 1 vaga visitantes/ 10 unidades
<b>Obs:</b> 50 %(cinquenta por cento) das vagas exigidas para "KITNET" e apartamentos com 1(um) quarto, poderão estar vinculadas a edifício-garagem, num raio máximo de 400 m (quatrocentos metros), desde que formalizada a vinculação no registro de imóveis.		
1.4 Hotéis e demais meios de hospedagem	1 vaga/ 3 unidades de alojamento <= 50 m <sup>2</sup> 1 vaga/unidade de alojamento > 50 m <sup>2</sup> 1 vaga ônibus/40 unidades de alojamento 1 vaga ônibus para embarque / desembarque	1 vaga/2 unidades de alojamento <= 50 m <sup>2</sup> 1 vaga/unidade de alojamento > 50 m <sup>2</sup> 1 vaga/10 m <sup>2</sup> de sala de convenções, bares, restaurantes ou boites 1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área de uso público 1 vaga ônibus/ 40 unidades de alojamento 2 vagas para carga/ descarga 1 vaga ônibus para embarque/ desembarque 2 vagas para táxi
Motéis	1 vaga/unidade de alojamento	1 vaga/unidade de alojamento
Campings	1 vaga/barraca ou trailler	1 vaga/barraca ou trailler
Circos	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada
Parques de diversões	5 vagas	1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área de terreno
Zoológicos, hortos e parques	1 vaga/500 m <sup>2</sup> de terreno com o mínimo de 10 vagas	1 vaga/500 m <sup>2</sup> de terreno com o mínimo de 3 vagas para ônibus
Estádios, ginásios cobertos e similares	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada
Academias de ginástica/ esportes, piscinas e salas de jogos em geral	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada. Com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada.
Quadras descobertas para esportes	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área de terreno com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área de terreno.
Locais para lazer noturno, salões de baile, boates e casas de espetáculo	1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/15 m <sup>2</sup> de área construída
Clubes e associações	1 vaga/500 m <sup>2</sup> de terreno. 1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída para salão de baile ou similar	1 vaga/500 m <sup>2</sup> de terreno. 1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída para salão de baile ou similar
Ambulatórios, laboratórios, clínicas, pronto-socorros, posto de saúde.	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída.
Hospitais, maternidades	1 vaga/leito até 50 leitos 1 vaga/1,5 leitos entre 50 e 200 leitos 1 vaga/2 leitos > 200 leitos 1 vaga para carga/descarga 1 vaga para embarque/desembarque 1 vaga para táxi	1 vaga/leito até 50 leitos 1 vaga/1,5 leitos entre 50 e 200 leitos 1 vaga/2 leitos com mais de 200 leitos 2 vagas para carga/descarga 2 vagas para embarque/desembarque 2 vagas para táxi
Creches, jardim de infância, pré-escolar, escolas de 1º grau e escolas para excepcionais	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída 3 vagas para embarque/desembarque	1 vaga/50 m <sup>2</sup> área construída 3 vagas para embarque/desembarque
Escolas de 2º grau, escolas especiais e profissionalizantes	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 5 vagas	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída
Cursos superiores, supletivos, cursinhos	1 vaga/15 m <sup>2</sup> de área construída	1 vaga/15 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga ônibus para embarque/desembarque
Salas públicas, bibliotecas	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída

	<b>Normal</b>	<b>PCT - 1 *</b>
Centros de convenções, auditórios, cinemas, teatros	1 vaga/10 m <sup>2</sup> de auditório	1 vaga/10 m <sup>2</sup> de auditório
Igrejas, templos, locais de culto	1 vaga/30 m <sup>2</sup> de área de fiéis 1 vaga para embarque/desembarque	1 vaga/30 m <sup>2</sup> de área de fiéis 1 vaga para embarque/desembarque
Cemitérios	1 vaga/500 m <sup>2</sup> de terreno com mínimo de 20 vagas	1 vaga/500 m <sup>2</sup> de terreno com mínimo de 20 vagas
Comércio vicinal	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas	-
Padarias	1 vaga/20 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas	1 vaga/10 m <sup>2</sup> de área construída
Comércio varejista em barracas ou veículos	5 vagas/unidade	-
Comércio varejista em geral	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas	-
Lojas de departamentos	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga para carga/descarga	1 vaga/45 m <sup>2</sup> área de construída entre 1.500 e 5.000 m <sup>2</sup> 1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída acima de 5.000 m <sup>2</sup> 1 vaga para carga/descarga por 200 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas
Mercados, supermercados e hipermercados	1 vaga/30 m <sup>2</sup> de área construída 2 vagas para carga e descarga	1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga para carga/ descarga por 2000 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas.
Shopping center, galerias e centros comerciais	1 vaga/30 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga para carga/descarga	1 vaga/25 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga para carga/descarga por 2.000 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas 2 vagas para táxi
Varejistas de materiais de grande porte	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de duas vagas 1 vaga para carga/ descarga	1 vaga /50 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga para carga/ descarga por 1.500 m <sup>2</sup> de área construída
Atacadistas, macros e depósitos em geral	20% da área do terreno, com o mínimo de 100 m <sup>2</sup>	1 vaga para carga/descarga por 100 m <sup>2</sup> de área construída, com o mínimo de 20% do terreno.
Pavilhões para feiras e parques de exposições	1 vaga/30 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga para carga/ descarga	1 vaga/30 m <sup>2</sup> de área construída 2 vagas embarque/ desembarque 1 vaga para carga/ descarga por 2000 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas 2 vagas para táxi.
Prestação de serviços, consultórios, bancos e escritórios em geral	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída com o mínimo de 2 vagas	1 vaga/40 m <sup>2</sup> de área construída 1 vaga para carga/ descarga 2 vagas para embarque/ desembarque se a área construída for maior do que 20000 m <sup>2</sup>
Serviços de alimentação	1 vaga/10 m <sup>2</sup> de salão de refeições ou similar	1 vaga/20 m <sup>2</sup> de área construída
Serviços de manutenção pesada, oficinas mecânicas, postos de abastecimento	5 vagas	1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área de terreno
Indústrias	20% da área do terreno com o mínimo de 100 m <sup>2</sup>	1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área construída 4 vagas para carga/ descarga.(mínimo 20% do terreno)
Outras atividades	Número de vagas calculadas por similaridade, com o mínimo de uma vaga/100 m <sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída ou utilizada.	

**Obs.** No cálculo de área construída não serão computadas as áreas de garagem, escadas, elevadores e casas de máquinas, para efeito desta tabela.

\* Normas mínimas para estacionamento quando o uso for classificado como pólo gerador de tráfego (PCT)

**Anexo VI  
da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Tabela do Sistema Viário*

Via (Trecho)	Nº de Seção Transversal	Faixa de Domínio (m)	Pista de Rolamento / Nº de Pistas	Pista de Rolamento/ Largura M	Pista de Rolamento/ Nº de Faixa para Pista	Canteiro Central (m)	Acostamento ou Estacionamento (m)	Largura dos Passeios (m)	Alinhamento das Árvores(m)	Alinhamento da Edificação a partir do Eixo da Via(m)	Alinhamento do Muro a partir do Eixo da Via (m)	Observações
<b>ARTERIAIS</b>												
BR-282	01	100,00	2	11,10 11,10	3 3	6,00	2,50	-	3,00	58,00	50,00	Via Expressa com Marginal nas laterais
(Marginal)*			2	8,00 8,00	2 2	-	-	3,00	2,50	-	-	Obrigatório passeio no perímetro urbano. * Ver Proj. Final de Eng.
SC-401 (1)	02	50,00	2	7,20 7,20	2	13,00	2,50	8,80	6,00	30,00* 50,00*	15,00* 35,00*	* Alinhamento e interseções, ver Projeto Final de Engenharia
SC-404 (1)*	03	30,00	2	10,50 10,50	3	3,00	-	3,00	1,50 2,50	30,00	15,00	* Ver Projeto da Interseção
SC-404 (2)	04	17,00	1	7,00	2	-	5,00 *	-	-	23,50	8,50	* Inclui os Taludes
SC-405 (1)	05	30,00	2	7,20 7,20	2	4,60	2,50	3,00	2,50	30,00	15,00	Obrigatório Passeio no Perímetro Urbano
SAPC*	*Sistema de acesso às pontes - Contínuo											* Ver Projeto Final de Engenharia
<b>PCs</b>												
PC-1	06	>= 61,00	2	11,10 11,10	3 6,80	12,00	-	7,80 4,20	2,50 3,40	*	*	* Alinhamento em relação ao eixo da Marginal-Passeio externo
(Marginal)	-	-	1	8,00	2	-	-	-	6,00 3,80	-	-	
PC-2 (1)	07	30,00	2	10,50 10,50	3	3,00	-	3,00	2,50 1,50	19,00	15,00	
PC-2 (2)	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	Binário
PC-3	09	33,00	2	10,50 10,50	3	6,00	-	3,00	3,00 2,50	20,50	16,50	Ver Projeto Final de Engenharia
PC-4 (1)	10	17,00	1	11,00	3	-	-	3,00	2,50	12,50	8,50	Binário
PC-4 (2)	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	Binário
PC-4 (3)	11	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	13,50 11,50	9,50 7,50	LE- Entrando pela Rua Liberato Bittencourt LD
PC-5	12	30,00	2	10,50 10,50	3	3,00	-	3,00	2,50 1,50	17,50	15,00	
PC-6	13	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	14,50	11,50	
<b>PIs</b>												
PI-1 (1)	14	35,00	2	11,10 11,10	3	6,80	-	3,00	2,50 3,40	25,50	17,50	LD - Centro/ Trindade LE
PI-1 (2)	15	>= 70,00	2	11,10 11,10	3	6,80	-	5,70 6,80	2,50 3,40	* 19,00	* 15,00	* Eixo da Beira-Mar Antiga

Via (Trecho)	Nº da Seção Transversal	Faixa de Domínio (m)	Pista de Rolamento / Nº de Pistas	Pista de Rolamento/ Largura M	Pista de Rolamento/ Nº de Faixa para Pista	Canteiro Central (m)	Acostamento ou Estacionamento (m)	Largura dos Passeios (m)	Alinhamento das Árvores(m)	Alinhamento da Edificação a partir do Eixo da Via(m)	Alinhamento do Muro a partir do Eixo da Via (m)	Observações
(Marginal)	-	-	1	6,00	2	-	4,00 2,00	16,00	2,50	-	-	
PI-1 (3)	16	>= 60,00	2	11,10 11,10	3	6,80	-	6,80	3,00 3,40	42,70	38,70	
(Marginal)**	-	-	1	8,00	2	12,00	-	>= 4,20	6,00 4,20	*	*	* Alinhamento contados a partir do eixo PI-1 (3) ** Ver PFE
PI-1 (4)	17	>= 60,00	2	11,10 11,10	3	6,80	-	6,80	3,00 3,40	21,50 46,50	17,50 42,50	LD - Centro/ Trindade LE
(Marginal)	-	-	1	8,00	2	12,00	-	>= 4,20	6,00 4,20	*	*	* Alinhamento contados a partir do eixo PI-1 (4)
PI-1 (5)	18	>= 50,80	2	11,10 11,10	3	6,80	-	3,00	3,00 3,40	21,50 37,30	17,50 33,30	LD - Centro/ Trindade LE
(Marginal)	-	-	1	8,00	1	4,00	-	6,80	2,00 3,00	*	*	* Alinhamento contados a partir do eixo PI-1 (5)
PI-1 (6)	19	>= 41,80	2	11,10 11,10	3	6,80	-	8,80 4,00	4,00 3,40	22,50 27,30	18,50 23,30	LD - Centro / Trindade LE
PI-1 (7)	-	>= 70,00	2	11,10 11,10	3	6,50	-	-	3,40	* 19,00	* 15,00	* Eixo da Beira Mar antiga
Pista acesso F.Ponte	-	-	1	8,00	2	12,00	-	6,80	3,00	-	-	Alça para futura Ponte
(Marginal)	-	-	1	6,00	2	-	4,00 2,00	16,00	2,50	-	-	
PI-2 (1)	20	>= 70,00	2	14,60 14,60	4	variável >= 17,0	-	20,80 3,00	-	51,90 34,10	43,90 26,10	Passeio externo com ciclovia LD e LE - Ponte- Ilha
Túnel	21	38,00	2	10,80 10,80	3	10,00	-	1,00 2,20	-	-	-	Túnel com passeio
PI-2 (2)	22	>= 61,00	2	11,10 11,10	3	6,80	-	7,80	3,00 3,40	30,30 42,70	22,30 38,70	LD - Centro/ Costeira LE
(Marginal)	-	-	1	8,00	2	12,00	-	>= 4,20	6,00 4,20	*	*	* Alinhamento contados a partir do eixo PI-2 (2)
PI-2 (3)	23	84,60	2	11,10 11,10	3	6,80	-	-	3,40	46,30	42,30	LD - Centro/Rio Tavares LE
(Marginal)	-	-	2	8,00 8,00	2	12,00	-	7,80 3,00	6,00 3,00	*	*	* Alinhamento contados a partir do eixo PI-2 (3)
PI-3 (1)	24	38,00	2	7,20 7,20	2	12,60	2,00	3,00	2,50	-	-	Proibido edificações
PI-3 (2)	07	30,00	2	10,50 10,50	3	3,00	-	3,00	1,50 2,50	19,00	15,00	
PI-4	08	17,00	2	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	

Via (Trecho)	Nº de Seção Transversal	Faixa de Domínio (m)	Pista de Rolamento / Nº de Pistas	Pista de Rolamento/ Largura M	Pista de Rolamento/ Nº de Faixa para Pista	Canteiro Central (m)	Acoitamento ou Estacionamento (m)	Largura dos Passeios (m)	Alinhamento das Árvores(m)	Alinhamento da Edificação a partir do Eixo da Via(m)	Alinhamento do Muro a partir do Eixo da Via (m)	Observações
<b>CCs</b>												
CC-1 (1)*	07	30,00	2	10,50 10,50	3	3,00	-	3,00	1,50 2,50	19,00	15,00	* Ver Projeto Final de Engenharia
CC-1 (2)*	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	* Ver Projeto Final de Engenharia
CC-2 (1)*	25	27,00	2	7,00 7,00	2	3,00	2,00	3,00	2,50 1,50	17,50	13,50	* Ver Projeto Final de Engenharia
CC-2 (2)*	26	27,00	2	7,00 7,00	2	3,00	2,00	3,00	2,50 1,50	17,00	13,50	* Ver Projeto Final da Engenharia
CC-2 (3)	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	
CC-3 (1)	25	27,00	2	7,00 7,00	2	3,00	2,00	3,00	2,50 1,50	17,50	13,50	
CC-3 (2)	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	
<b>CIs</b>												
CI-1 (1)*	27	>= 37,00	2	10,50 10,50	3	variável >= 6,00	-	>= 5,00	-	22,50	18,50	* Ver Projeto Final de Engenharia
CI-1 (2)*	28	>= 58,00	2	10,50 10,50	3	variável	-	>= 5,00	-	-	-	* Ver Projeto Final de Engenharia
CC-1 (3)*	29	17,00	1	10,50	3	-	-	3,25	-	12,50	8,50	* Ver Projeto Final de Engenharia
CI-2 (1)*	30	14,00	1	8,00	2	-	-	3,00	2,50	11,00	7,00	* Ver Projeto Final de Engenharia
CI-2 (2)*	31	16,00	1	10,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	* Ver Projeto Final de Engenharia
CI-3 (1)*	32	22,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,00	11,00	* Ver Projeto Final de Engenharia
CI-3 (2)	33	16,50	1	10,50	3	-	-	3,00	2,50	12,25	8,25	
CI-3 (3)	34	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	-	6,00	6,00	
CI-4 (1)	25	27,00	2	7,00 7,00	2	3,00	2,00	3,00	2,50 1,50	17,50	13,50	* Do Canteiro Central
CI-4 (2)	35	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	11,50	8,50	
CI-5	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
CI-6 (1)*	37	>= 31,60	2	7,00 7,00	2	variável >= 7,60	2,00	3,00	2,50 1,50	(1) 11,50	(1) 7,50	(1) Eixo da Pista LD e LE - Al. Tamandaré - centro * Ver Projeto Final de Engenharia
CI-6 (2)*	30	14,00	1	8,00	2	-	-	3,00	2,50	11,00	7,00	* Ver Projeto Final de Engenharia
CI-6 (3)*	38	15,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	11,50	7,50	* Ver Projeto Final de Engenharia
CI-7 (1)	39	28,00	2	7,00 7,00	2	3,00	2,00	3,50	3,00 1,50	14,00	14,00	
CI-7 (2)	38	15,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	11,50	7,50	
CI-7 (3)	10	17,00	1	11,00	3	-	-	3,00	2,50	12,50	8,50	

Via (Trecho)	Nº de Seção Transversal	Faixa de Domínio (m)	Pista de Rolamento / Nº de Pistas	Pista de Rolamento / Largura M	Pista de Rolamento/ Nº de Faixa para Pista	Canteiro Central (m)	Acostamento ou Estacionamento (m)	Largura dos Passageiros (m)	Alinhamento das Árvores(m)	Alinhamento da Edificação a partir do Eixo da Via(m)	Alinhamento do Muro a partir do Eixo da Vie (m)	Observações
CI-8 (1)*	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	* 10,00	* 6,00	* Alinhamentos mínimos ou 4,00 de afastamento
CI-8 (2)	40	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,50	11,50	
CI-8 (3)	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	
CI-9	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
CI-10	38	15,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	11,50	7,50	
CI-11	38	15,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	11,50	7,50	
CI-12	38	15,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	11,50	7,50	
CI-13 (1)	40	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,50	11,50	
CI-13 (2)	41	18,00	1	7,00	2	-	2,00	3,50	3,00	13,00	9,00	
CI-14	40	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,50	11,50	
CI-15	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	
CI-16	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	
SCCs												
SCC-1	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-2	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-3	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-4	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-5	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-6	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-7	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-8	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-9	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-10	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-11	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-12	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-13	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-14	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-15	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-16	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-17	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-18	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-19	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-20	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-21	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	

Via (Trecho)	Nº de Seção Transversal	Faixa de Domínio (m)	Pista de Rolamento / Nº de Pistas	Pista de Rolamento/ Largura M	Pista de Rolamento/ Nº de Faixa para Pista	Canteiro Central (m)	Acostamento ou Estacionamento (m)	Largura dos Passeios (m)	Alinhamento das Árvores(m)	Alinhamento da Edificação a partir do Eixo da Via(m)	Alinhamento do Muro a partir do Eixo da Via (m)	Observações
SCC-22	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-23	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-24	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-25	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCC-26		22,50	2	6,50	2	3,50	-	3,00	2,50	15,25	11,25	
SCC-27	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCC-28	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCIs												
SCI-1 (1)	43	12,00	1	6,00	2	-	-	3,00	-	6,00	6,00	
SCI-1 (2)	44	16,00	1	10,00	2	-	-	3,00	-	10,00	8,00	
SCI-1 (3)	45	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	10,00	8,50	
SCI-2	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-3 (1)	10	17,00	1	11,00	3	-	-	3,00	2,50	12,50	8,50	
SCI-3 (2)	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-4	30	14,00	1	8,00	2	-	-	3,00	2,50	11,00	7,00	*Ver Projeto Final de Engenharia
SCI-5 (1)	46	28,00	2	7,00 7,00	2	3,00	2,00	3,50	3,00 1,50	14,00	14,00	
SCI-5 (2)	34	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	-	6,00	6,00	
SCI-5 (3)	34	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	-	6,00	6,00	
SCI-6	34	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	-	6,00	6,00	
SCI-7 (1)	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCI-7 (2)	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-8 (1)	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-8 (2)	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
SCI-9	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-10 (1)	47	18,00	2	5,50	2	3,00	-	2,00	-	13,00	9,00	
SCI-10 (2)	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-11	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	
SCI-12	08	17,00	1	7,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,50	8,50	
SCI-13 (1)	48	30,00	2	7,00 7,00	2	6,00	-	5,00	4,50	19,00	15,00	
SCI-13 (2)	41	18,00	1	7,00	2	-	-	3,50	3,00	13,00	9,00	
SCI-14	50	27,00	2	7,00 7,00	2	6,00	-	3,50	3,00	17,50	13,50	
SCI-15	48	30,00	2	7,00 7,00	2	6,00	-	5,00	4,50	19,00	15,00	
SCI-16	50	27,00	2	7,00 7,00	2	6,00	-	3,50	3,00	17,50	13,50	

Via (Trecho)	Nº de Seção Transversal	Faixa de Domínio (m)	Pista de Rolamento / Nº de Pistas	Pista de Rolamento/ Largura M	Pista de Rolamento/ Nº de Faixa para Pista	Canteiro Central (m)	Acostamento ou Estacionamento (m)	Largura dos Passeios (m)	Alinhamento das Árvores(m)	Alinhamento da Edificação a partir do Eixo da Via(m)	Alinhamento do Muro a partir do Eixo da Via (m)	Observações
SCI-17	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-18	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-19	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
SCI-20	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
<b>Lis</b>												
LI-1	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
LI-2	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
LI-3	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	-	10,00	6,00	
LI-4	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	-	10,00	6,00	
LI-5	51	>= 24,00	2	10,50 10,50	3	variável >= 5,00	-	-	-	-	-	Proibido Edificação
LI-6	52	>= 52,00	2	8,00 8,00	2	variável >= 30,0	-	-	-	-	-	Proibido Edificação
LI-7	53	26,00	2	7,00 7,00	2	6,00	-	3,00	2,50	17,00	13,00	
LI-8	54	21,00	1	7,00	2	-	6,00	4,00	3,50	14,50	10,50	
LI-9	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
LI-10	42	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	8,00	
LI-11	55	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	9,00	6,00	
LI-12	56	>= 85,00	2	7,00 7,00	2	variável >= 50,0	-	3,00	2,50	*	*	* Ver Projeto Final de Engenharia
LI-13	53	26,00	2	7,00 7,00	2	6,00	-	3,00	2,50	17,00	13,00	
LI-14	10	17,00	1	11,00	3	-	-	3,00	2,50	12,50	8,50	
LI-15	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
LI-16	57	24,00	2	7,00 7,00	2	4,00	-	3,00	2,50	20,00	12,00	
LI-17	58	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	14,00 6,00	10,00 2,00	LE- De quem entra pela Beira-Mar - Ver seção LD
LI-18	10	17,00	1	11,00	3	-	-	3,00	2,50	12,50	8,50	
LI-19	40	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,50	11,50	
LI-20	59	32,00	2	7,00 7,00	2	12,00	-	3,00	3,00	-	-	Proibido Edificação
LI-21	59	32,00	2	7,00 7,00	2	12,00	-	3,00	3,00	-	-	Proibido Edificação
LI-22	59	32,00	2	7,00 7,00	2	12,00	-	3,00	3,00	-	-	Proibido Edificação

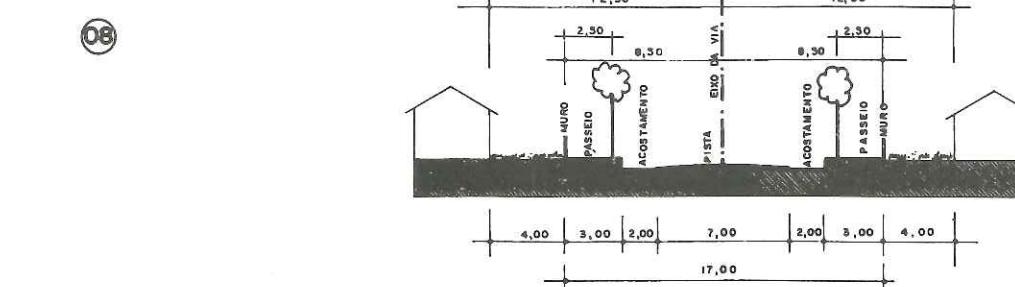
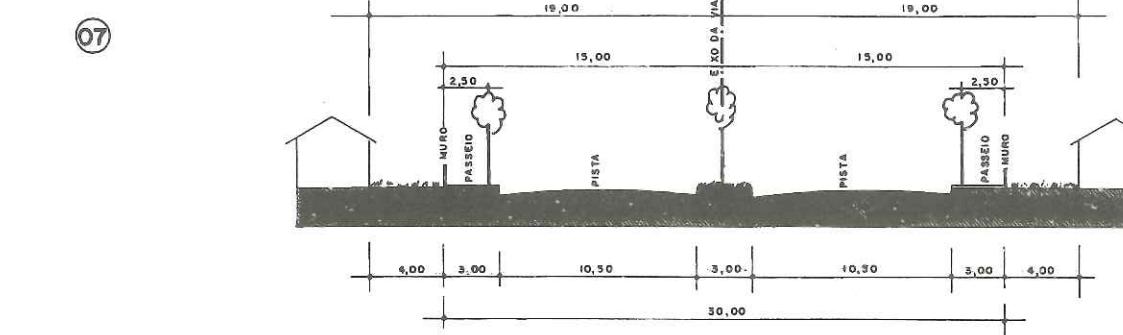
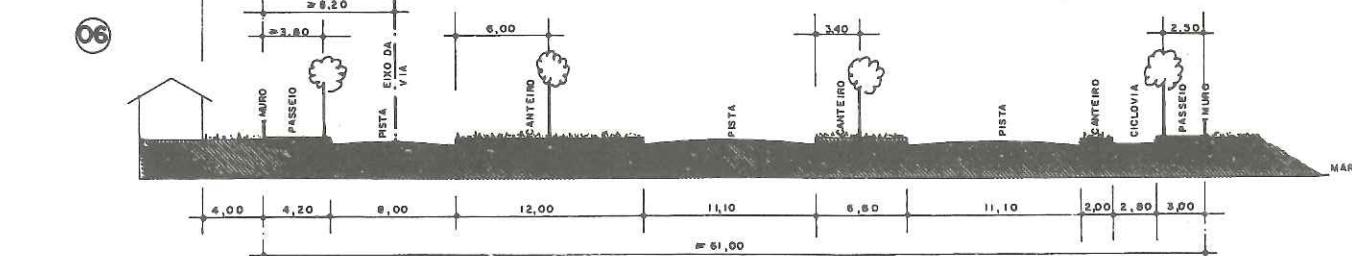
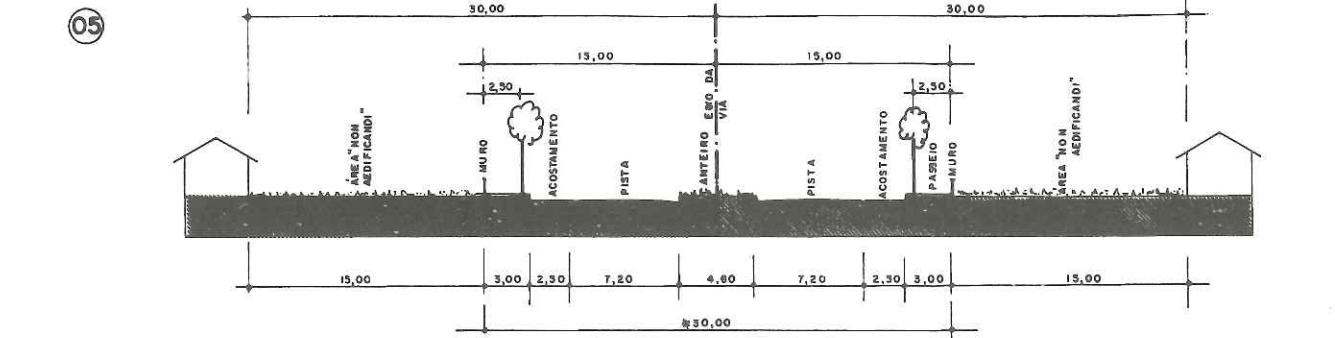
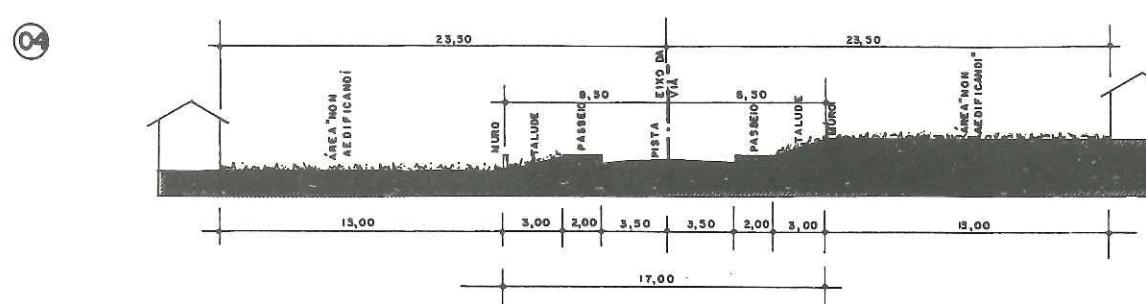
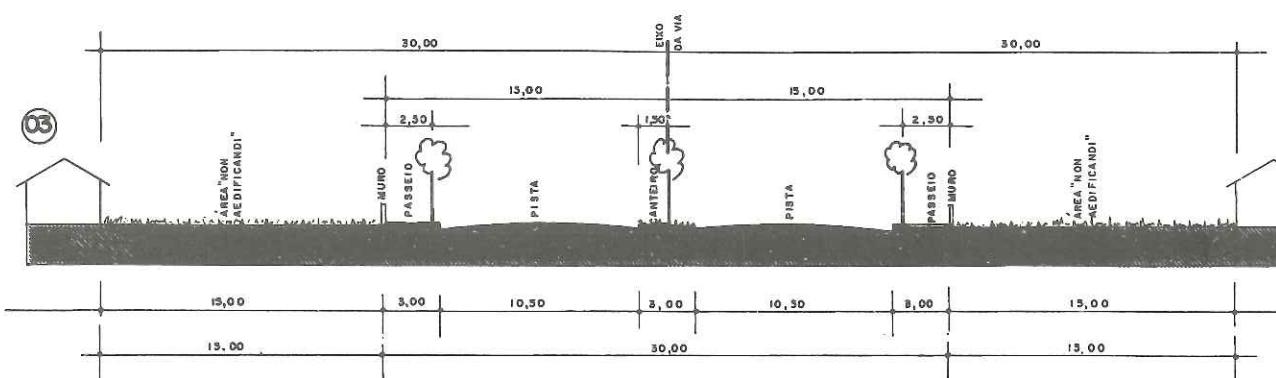
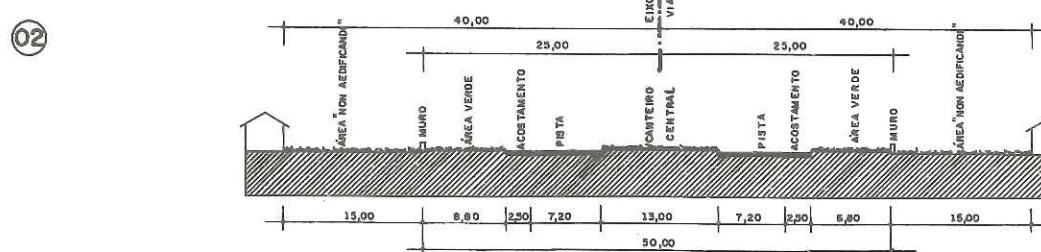
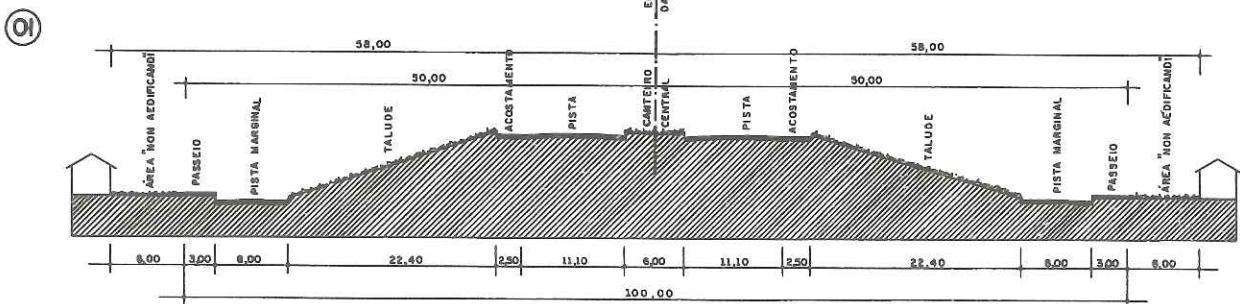
Via (Trecho)	Nº de Seção Transversal	Faixa de Domínio (m)	Pista de Rolamento / Nº de Pistas	Pista de Rolamento/ Largura M	Pista de Rolamento/ Nº de Faixa para Pista	Canteiro Central (m)	Acostamento ou Estacionamento (m)	Largura dos Passeios (m)	Alinhamento das Árvores(m)	Alinhamento da Edificação a partir do Eixo da Via(m)	Alinhamento do Muro a partir do Eixo da Via (m)	Observações
LI-23	59	32,00	2	7,00 7,00	2	12,00	-	3,00	3,00	-	-	Proibido Edificação
LI-24	59	32,00	2	7,00 7,00	2	12,00	-	3,00	3,00	-	-	Proibido Edificação
LI-25	59	32,00	2	7,00 7,00	2	12,00	-	3,00	3,00	-	-	Proibido Edificação
LI-26	59	32,00	2	7,00 7,00	2	12,00	-	3,00	3,00	-	-	Proibido Edificação
LI-27	60	24,00	2	7,00 7,00	2	4,00	-	3,00	2,50	16,00	12,00	
LI-28	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
LI-29	40	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,50	11,50	
LI-30	40	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,50	11,50	
LI-31		variável	2	7,00 7,00	2	variável	-	3,00	2,50	variável	variável	
LI-32	07	30,00	2	10,50 10,50	3	3,00	-	3,00	1,50 2,50	19,00	15,00	
LI-33		variável	2	7,00 7,00	2	variável	-	3,00	2,50	variável	variável	
LI-34	40	23,00	2	7,00 7,00	2	3,00	-	3,00	2,50	15,50	11,50	
LI-35	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
LI-36	36	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	6,00	
<b>LOCAIS</b>												
LOCAIS - A (EXISTENTE)	36	6,00 a< 12,00	1	6,00	2	-	2,00	2,00	1,50	10,00	6,00	
LOCAIS - B (EXISTENTE)	34	3,00 a< 6,00	1	6,00	2	-	2,00	2,00	1,50	6,00	6,00	
LOCAIS - C (EXISTENTE)	62	<3,00	1	3,00	1	-	-	2,00	-	3,50	3,50	

**Anexo VII  
da Lei Complementar N.º 001/97**

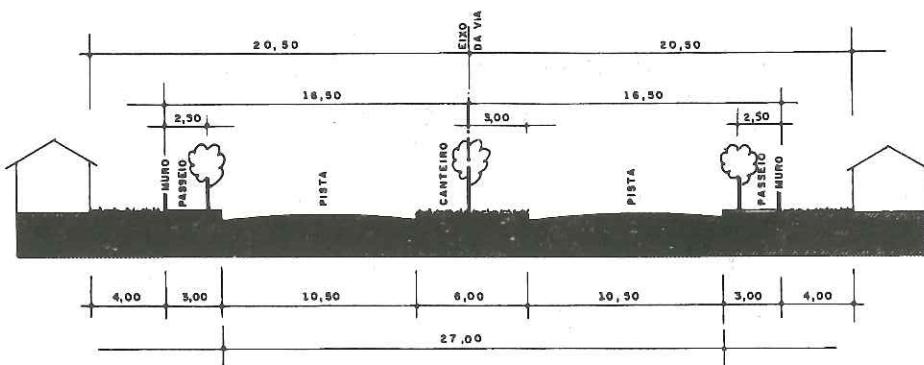
---

*Desenhos dos Perfis Transversais de Vias*

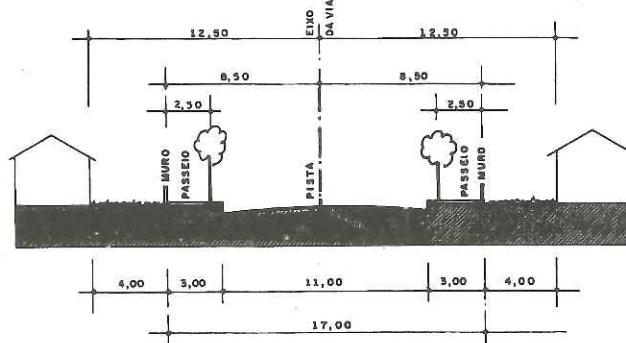
# Seções Transversais das Vias Padrão



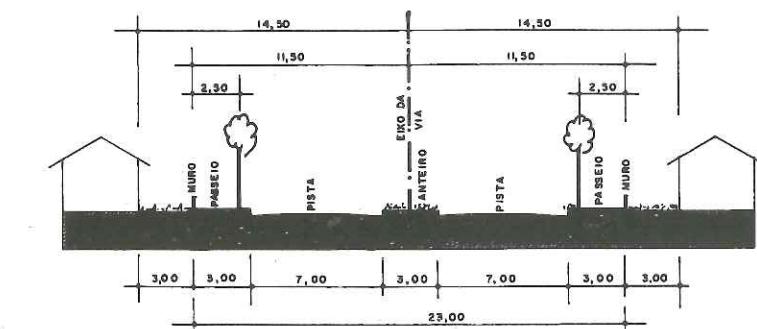
(9)



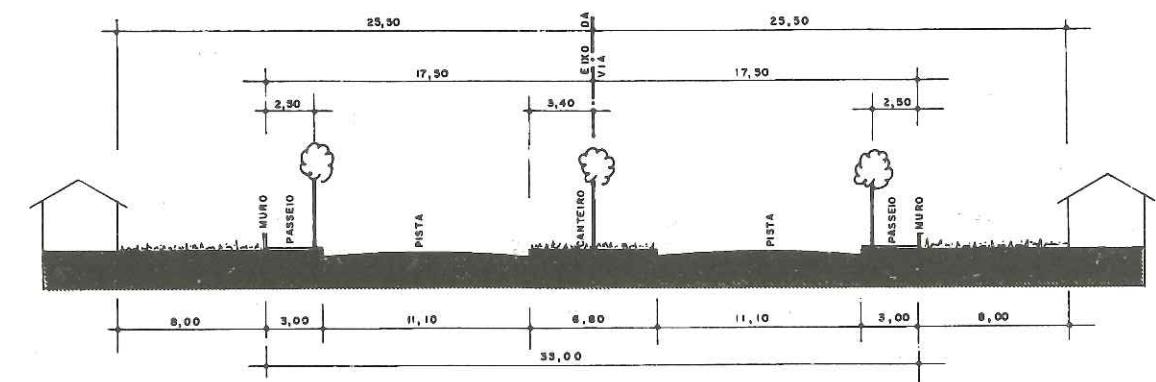
(10)



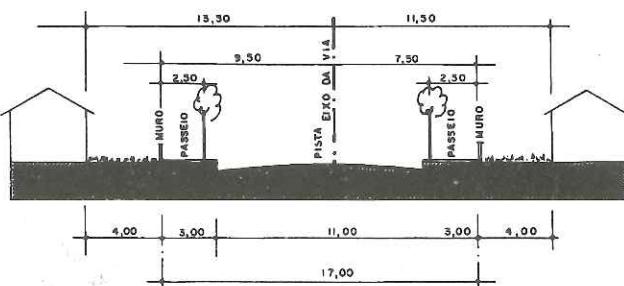
(13)



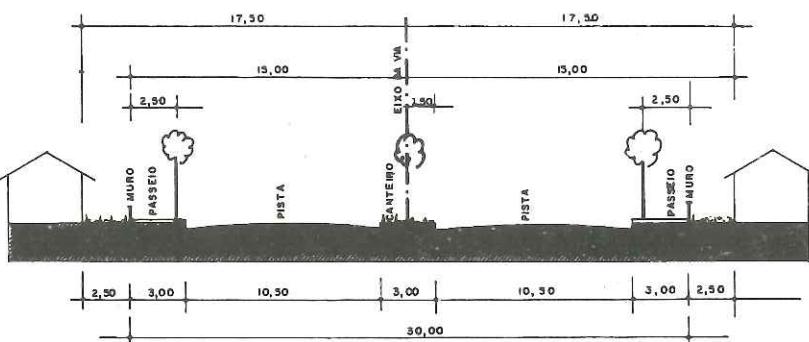
(14)



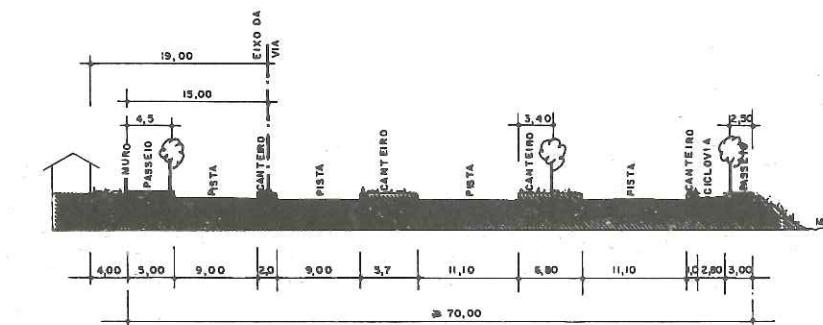
(11)



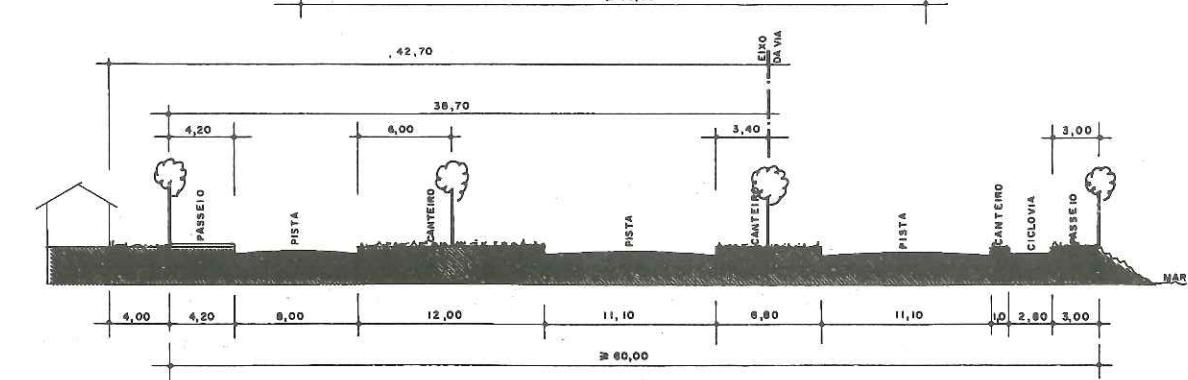
(12)

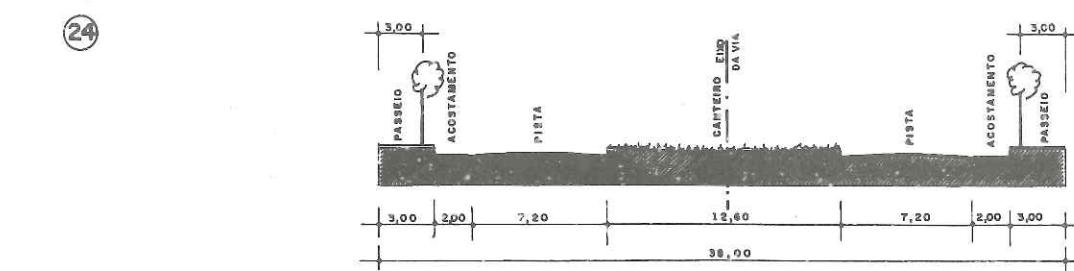
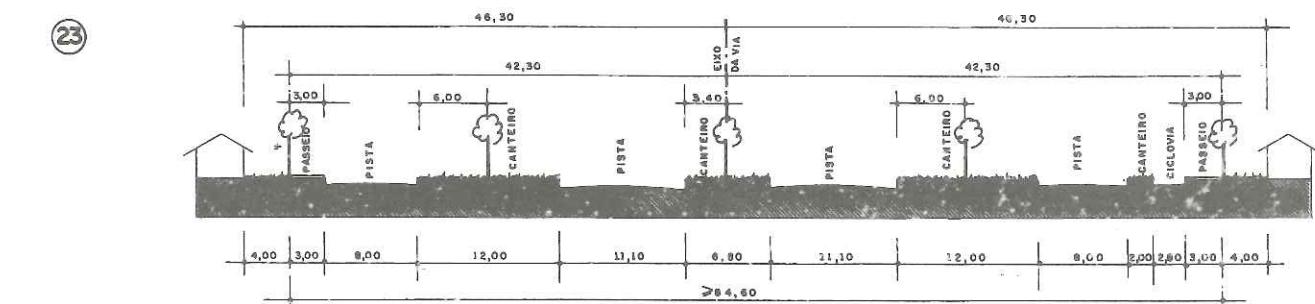
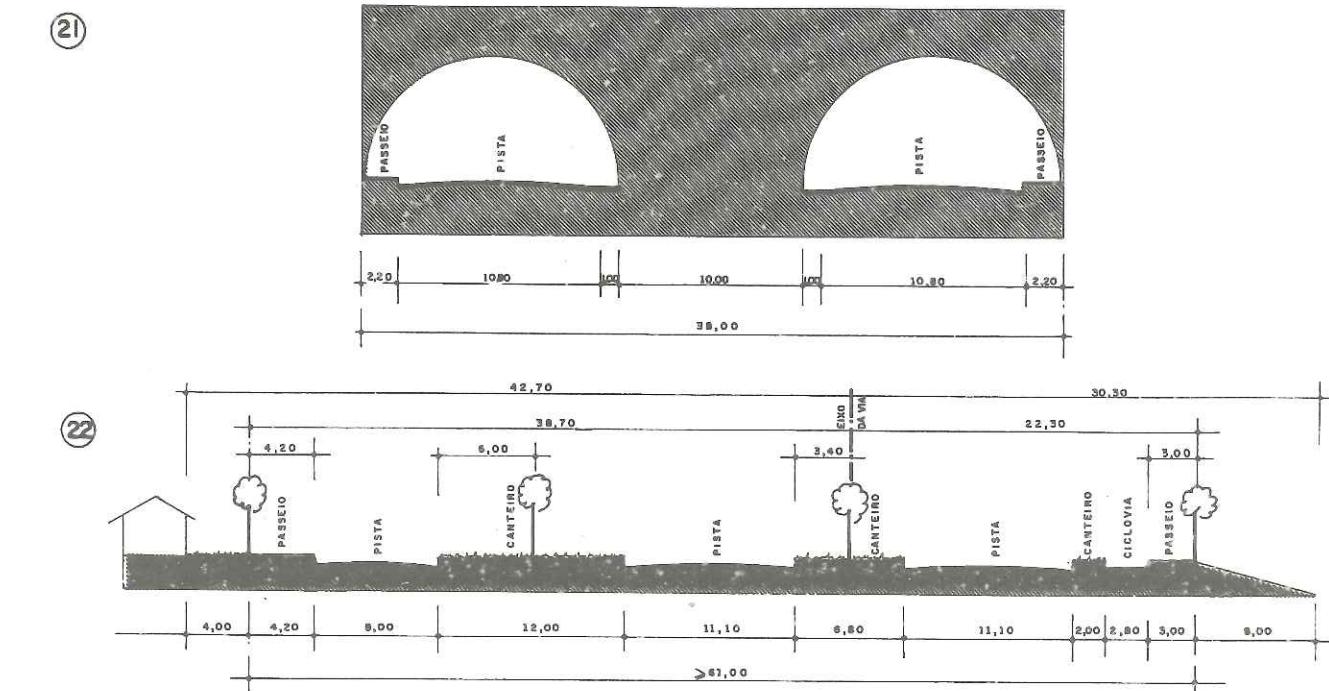
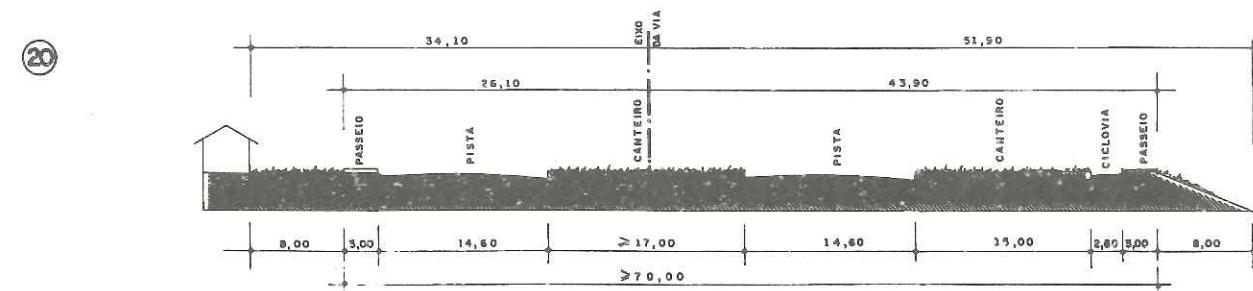
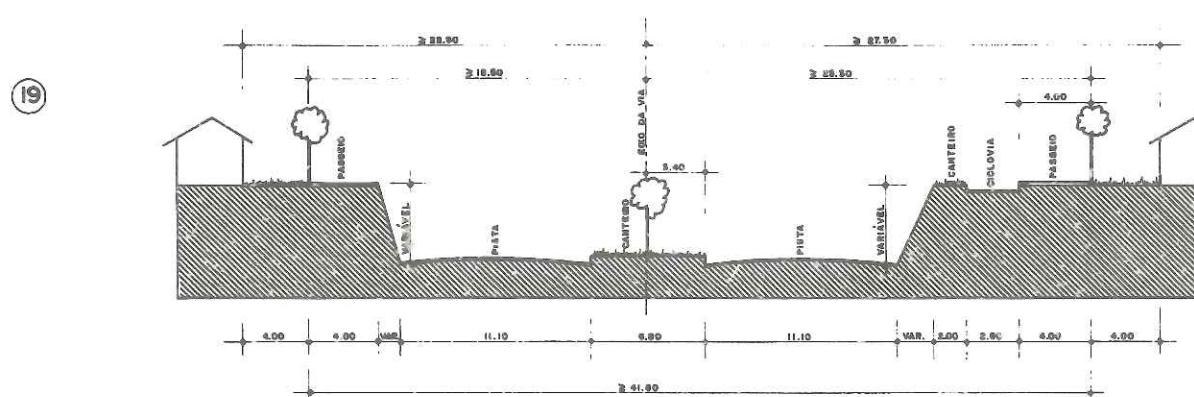
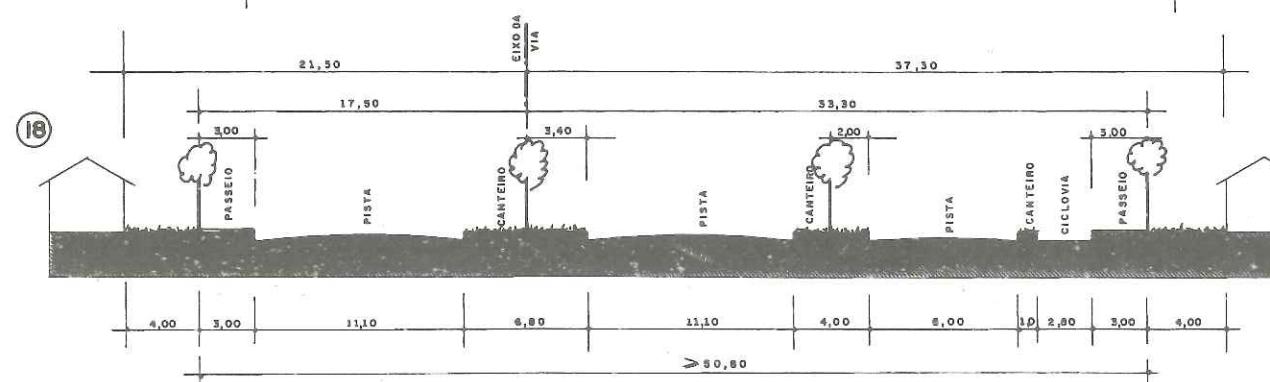
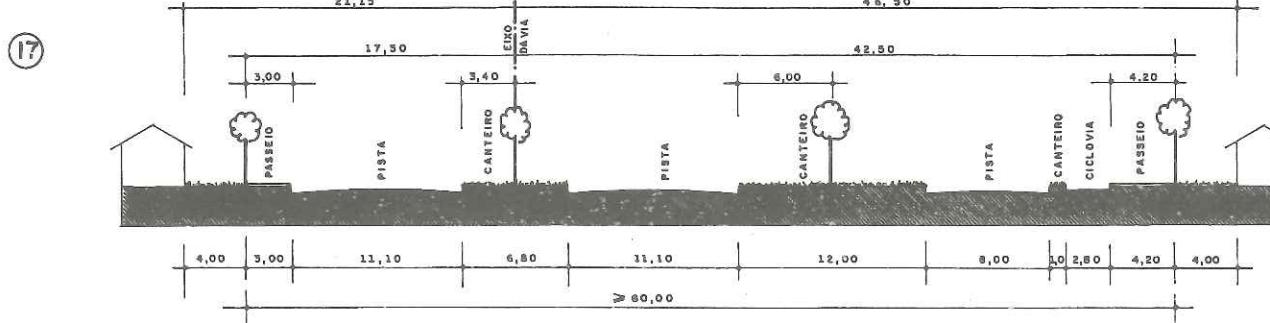


(15)

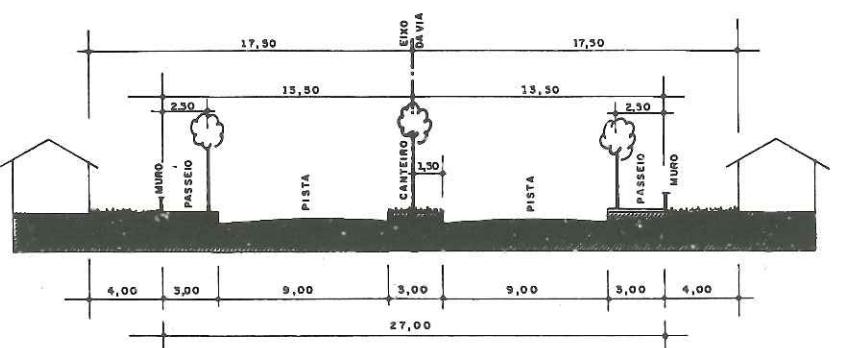


(16)

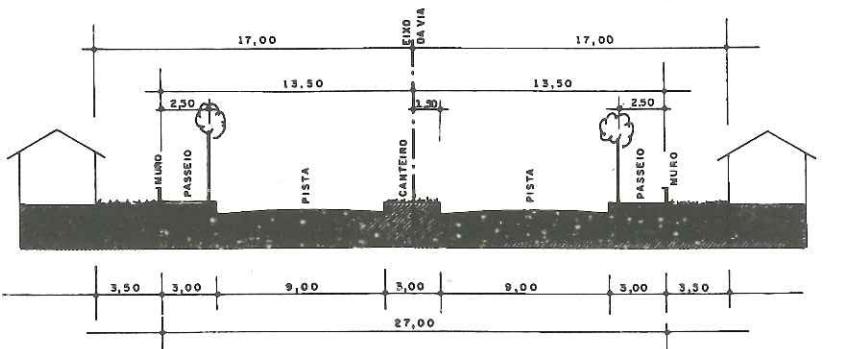




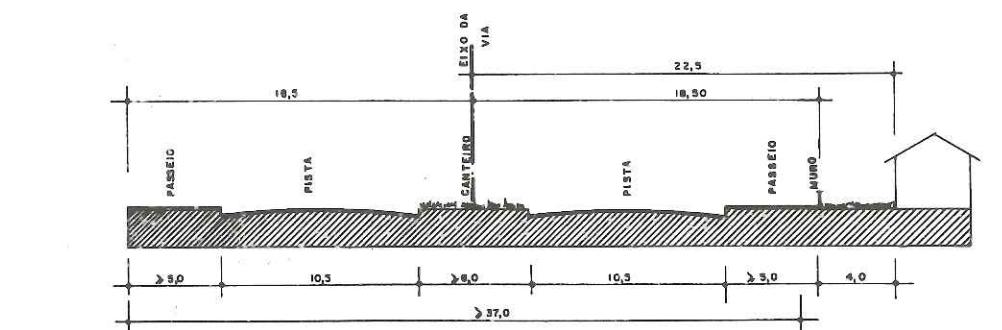
(25)



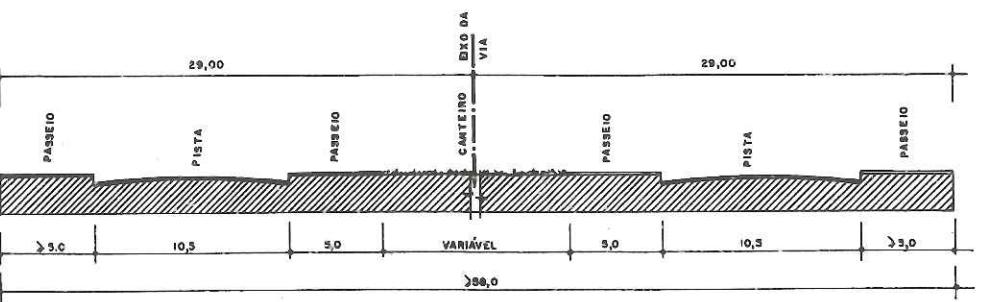
(26)



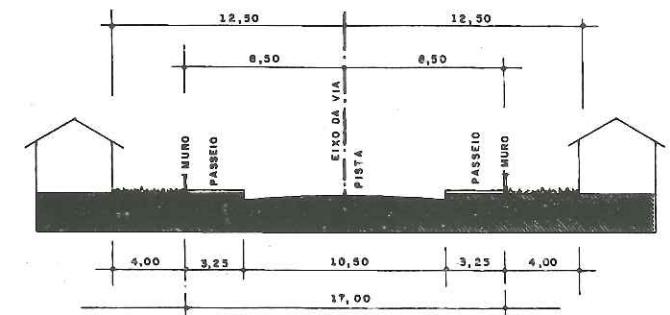
(27)



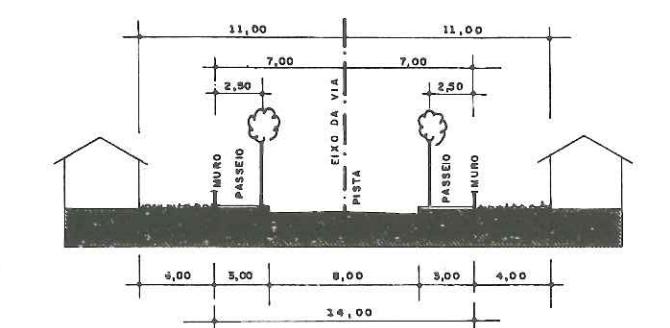
(28)



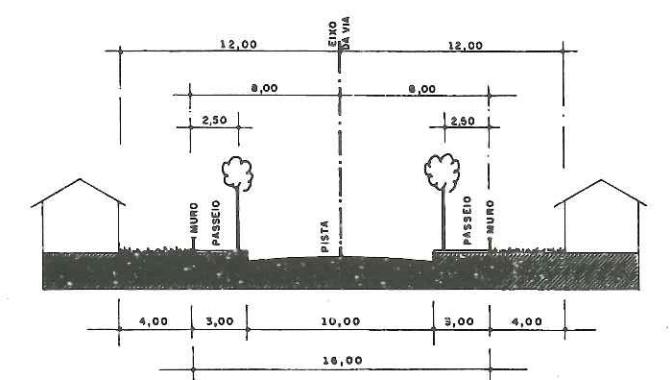
(29)



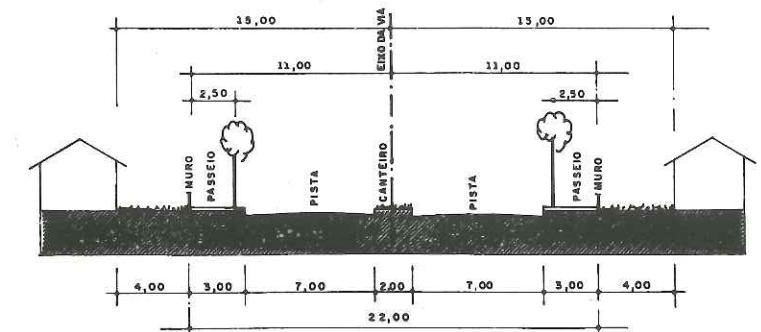
(30)



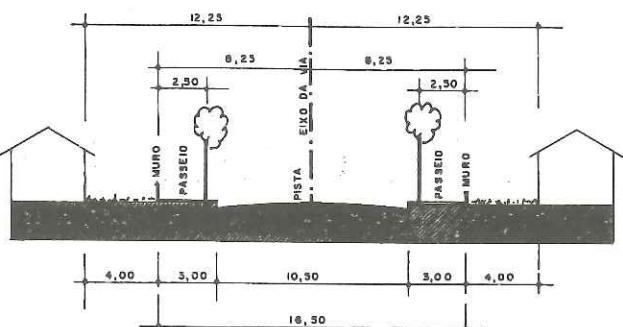
(31)



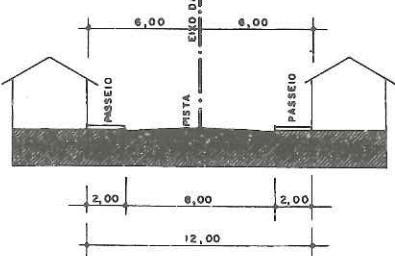
(32)



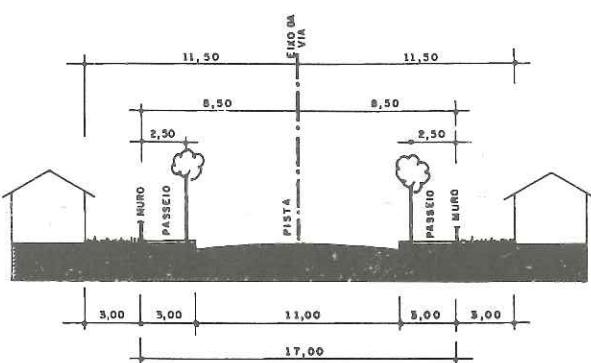
33



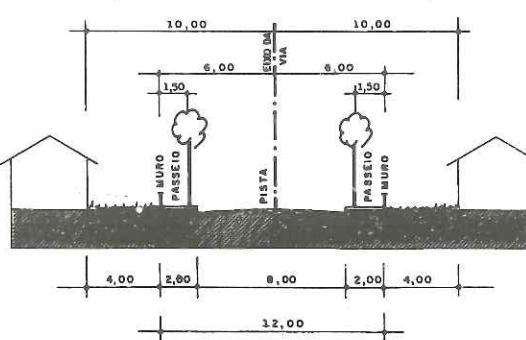
34



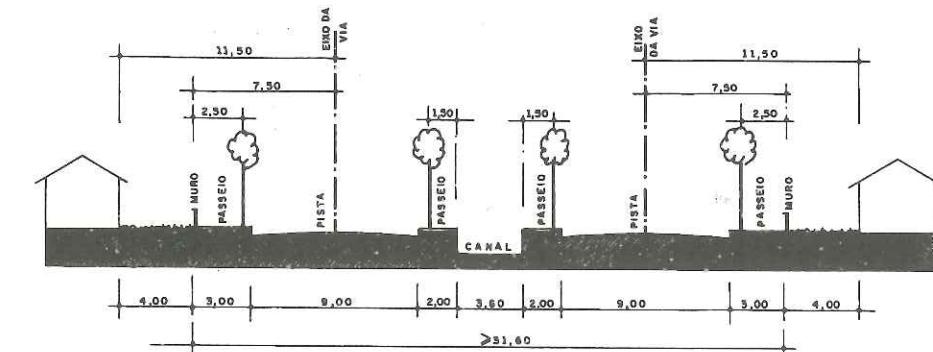
35



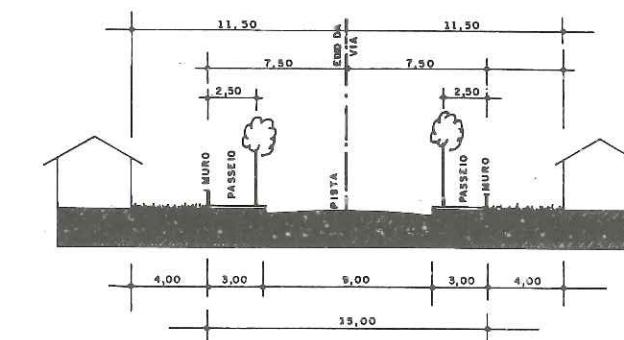
36



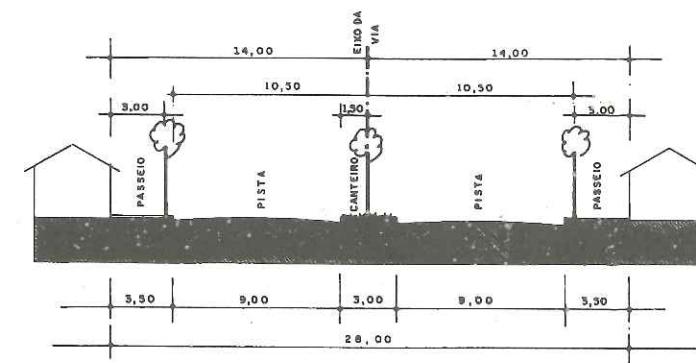
37



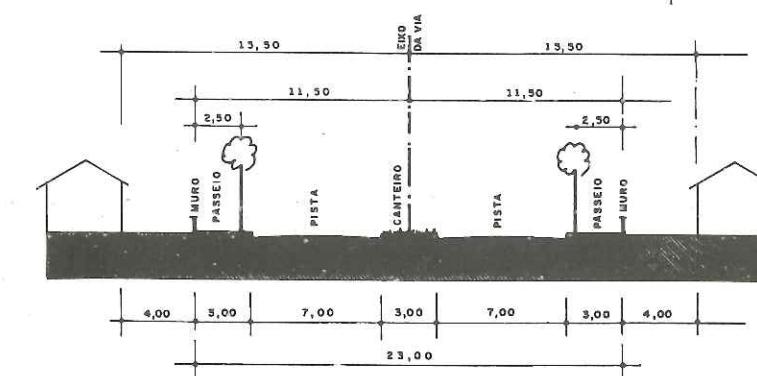
38



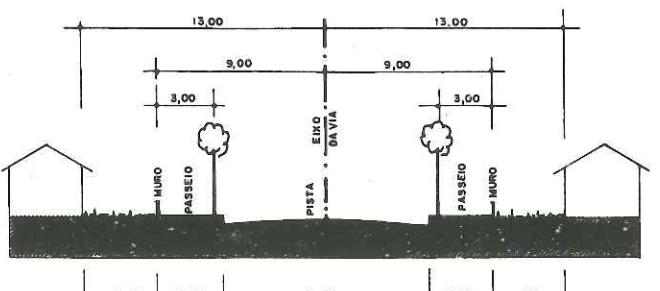
39



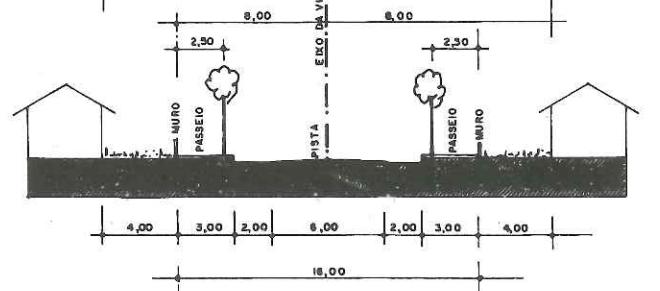
40



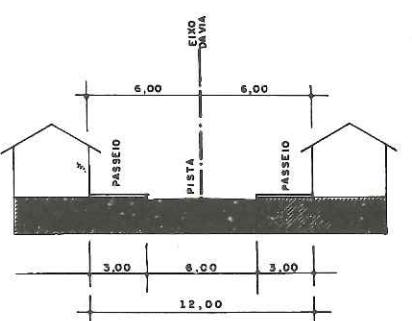
41



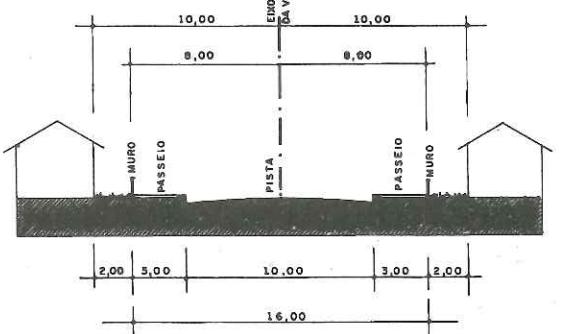
42



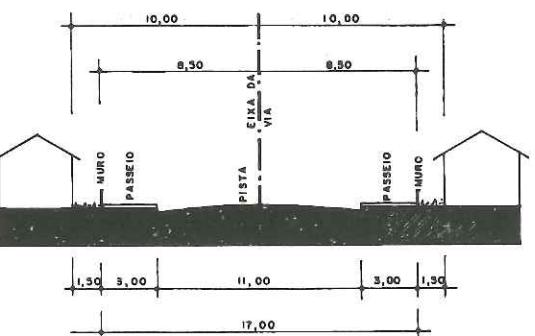
43



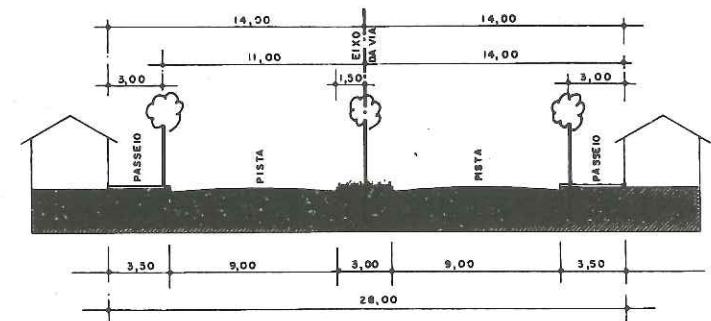
44



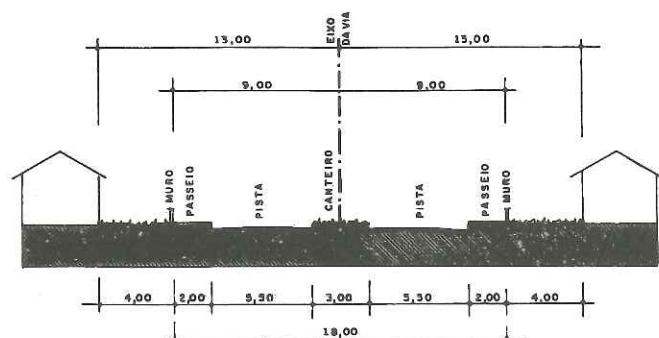
45



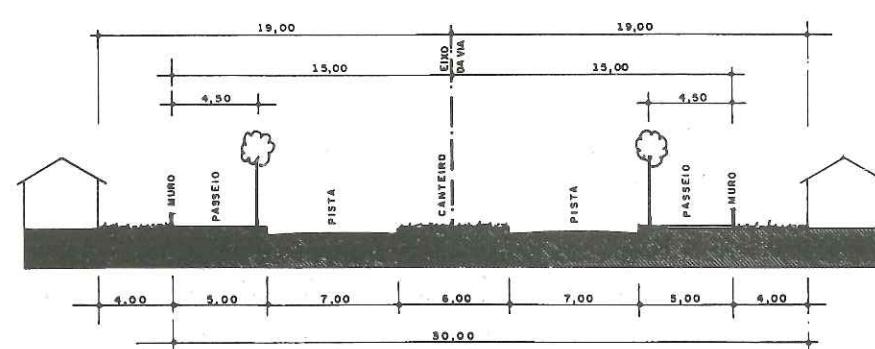
46



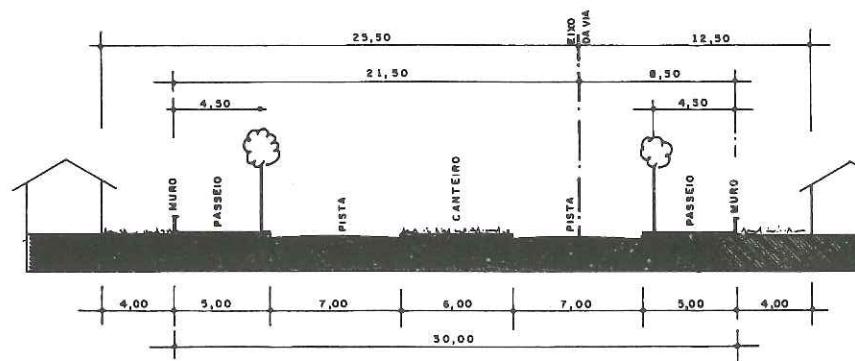
47



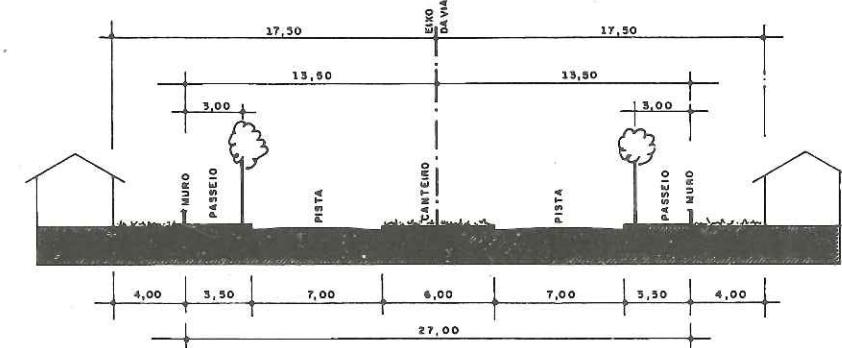
48



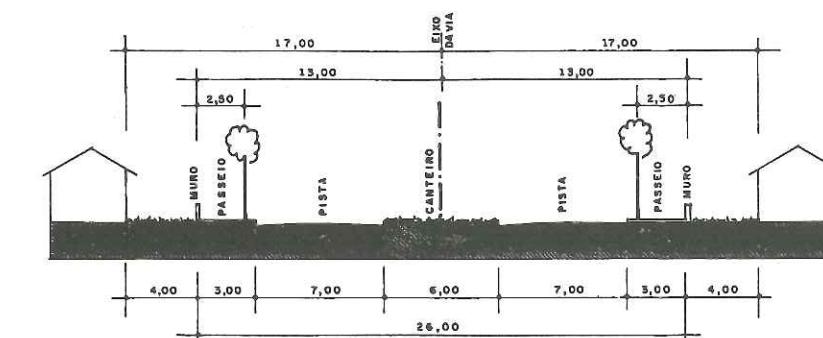
49



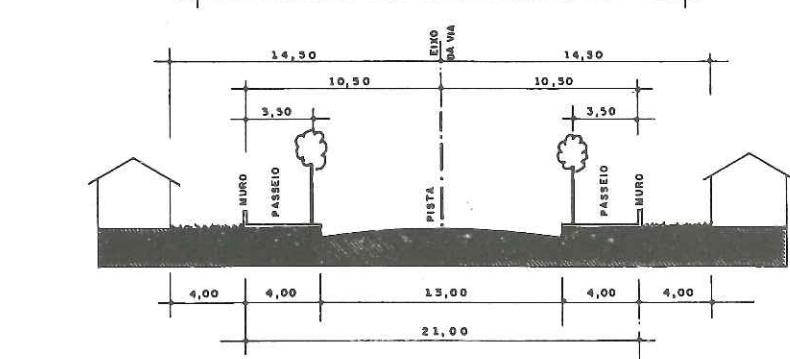
50



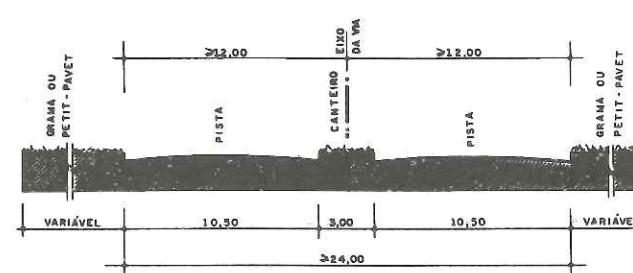
53



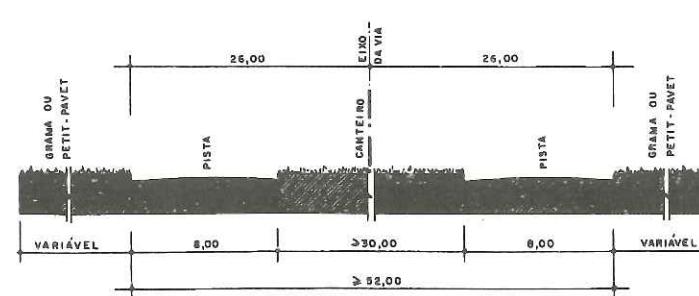
54



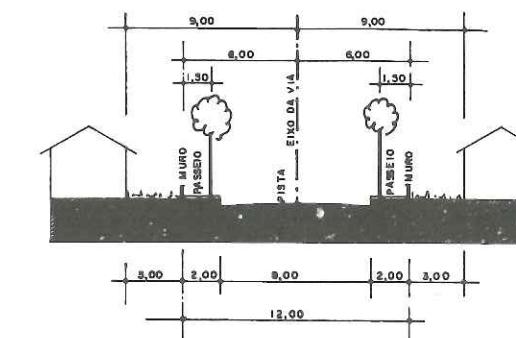
51



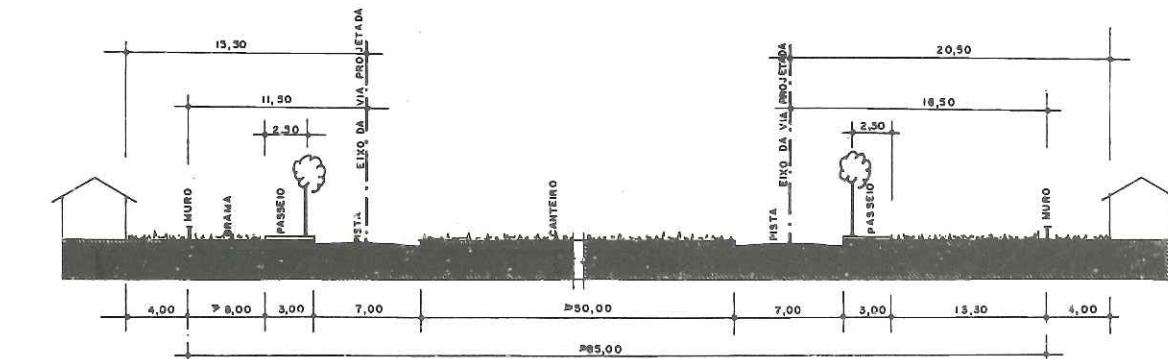
52



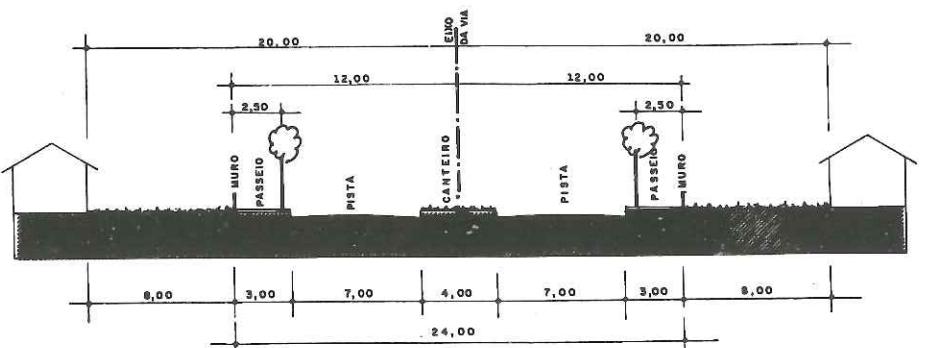
55



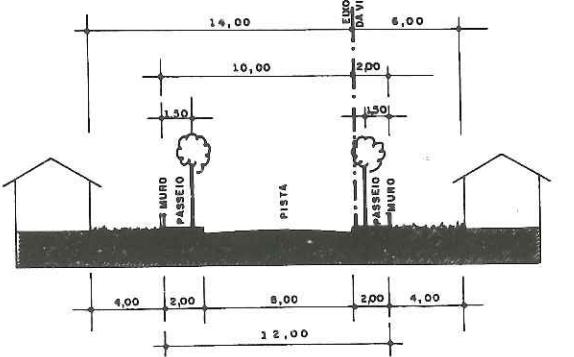
56



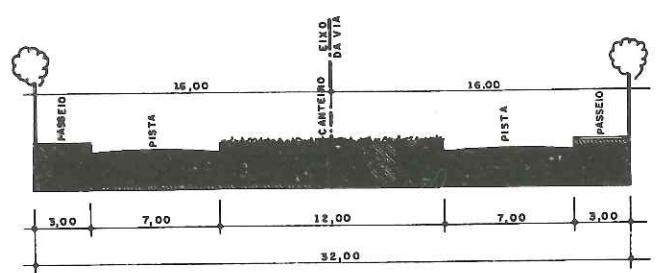
57



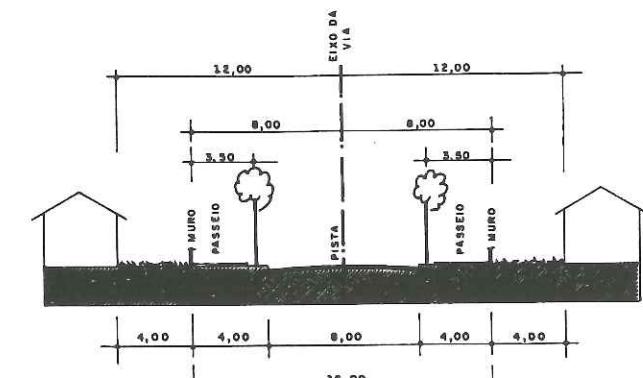
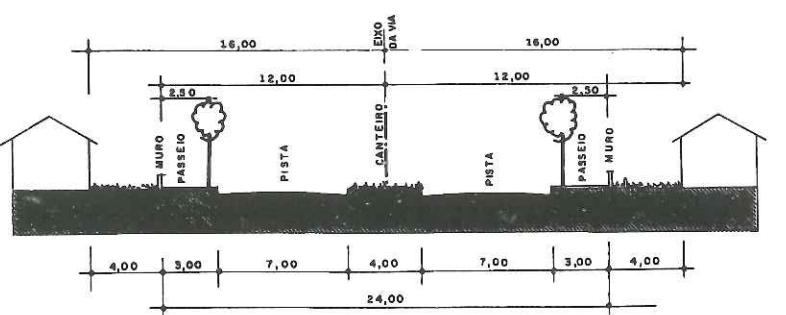
58



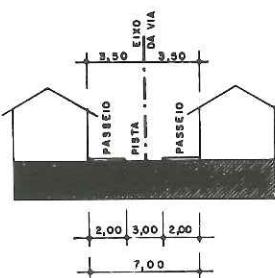
59



60



62



**Anexo VIII  
da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Tabela dos Pólos Geradores de Tráfego*

**TABELA DOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO**  
**(Obedece ao Anexo IV da Lei 3.211/89)**

Atividade	Área construída ou outro indicador		
		PGT-1	PGT-2
Conjuntos residenciais	Acima de 100 Unidades Habitacionais		
Condomínios Multifamiliares			
Hotéis e demais meios de Hospedagem	De 50 a 200 Unidades de Alojamento		Acima de 200 Unidades de Alojamento
Motéis			
Campings	De 10.000 a 25.000 m <sup>2</sup> de terreno		Acima de 25.000 m <sup>2</sup> de terreno
Zoológicos, Hortos e Parques	De 20.000 a 30.000m <sup>2</sup> de terreno		Acima de 30.000 m <sup>2</sup> de terreno
Circos, Parques de diversões	De 250 a 3.000 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada		Acima de 3.000 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada.
Estádios, Ginásio cobertos			
Academias de ginástica, esporte, piscinas, salas de jogos em geral.			
Locais para lazer noturno, salões de baile, boites, casas de espetáculo			
Quadras de esporte descobertas	Acima de 500 m <sup>2</sup> de terreno		
Clubes e associações	De 10.000 a 25.000 m <sup>2</sup> de terreno		Acima de 25.000 m <sup>2</sup> de terreno
Ambulatórios, laboratórios clínicos, postos de saúde, Pronto-Socorros	De 250 m <sup>2</sup> a 2.500 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 2.500 m <sup>2</sup> de área construída
Hospitais, maternidades	De 5.000 a 20.000 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 20.000 m <sup>2</sup> de área construída
Creches, jardim de infância, pré-escolar	De 250 m <sup>2</sup> a 2.500 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 2.500 m <sup>2</sup> de área construída
Escolas de 1º e 2º grau, escolas especiais e profissionalizantes	De 250 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 5.000m <sup>2</sup> de área construída
Cursos superiores, supletivos, cursinhos			
Salas públicas, museus, bibliotecas			
Centros de convenções, auditórios, cinemas, teatros	De 300 a 1.000 lugares		Acima de 1.000 lugares
Igrejas, templos, locais de culto			
Cemitérios	Acima de 5.000 m <sup>2</sup> de terreno		
Comércio vicinal	De 1.500 a 10.000 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área construída.
Lojas de departamentos			
Comércio varejista em geral			
Mercados, supermercados e hipermercados			
Padarias	Acima de 150 m <sup>2</sup> de área construída		
Shopping Centers, galerias e centros comerciais	De 2.500 a 10.000 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área construída
Varejista de materiais de grande porte	De 2.500 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área construída
Atacadistas, macros e depósitos em geral	De 5.000 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área construída
Pavilhões para feiras e exposições	De 1.000 a 3.000 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada		Acima de 3.000 m <sup>2</sup> de área construída ou utilizada
Prestação de serviços, consultórios, bancos e escritórios em geral	De 5.000 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área construída
Serviços de alimentação em geral	De 250 m <sup>2</sup> a 2.500 m <sup>2</sup> de área construída		Acima de 2.500 m <sup>2</sup> de área construída

Atividade	Área construída ou outro indicador	
		PGT-1
Serviços de manutenção pesada	De 500 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> de terreno	Acima de 5.000 m <sup>2</sup> de terreno
Postos de abastecimento		
Oficinas mecânicas, borracharias	De 250 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> de terreno	Acima de 5.000 m <sup>2</sup> de terreno
Garagens e estacionamentos	Acima de 200 veículos	-
Garagens de frotas e transportadoras	De 500 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> de terrenos	Acima de 5.000 m <sup>2</sup> de terreno
Indústrias	De 4.000 a 20.000 m <sup>2</sup> de terreno	Acima de 20.000 m <sup>2</sup> de terreno

**Observações:**

- Usos não constantes da tabela enquadrados por similaridade.
- Não serão computados no cálculo de área construída os estacionamentos, garagens, escadas, elevadores e casas de máquina.

**Anexo IX**  
**da Lei Complementar N.<sup>o</sup> 001/97**

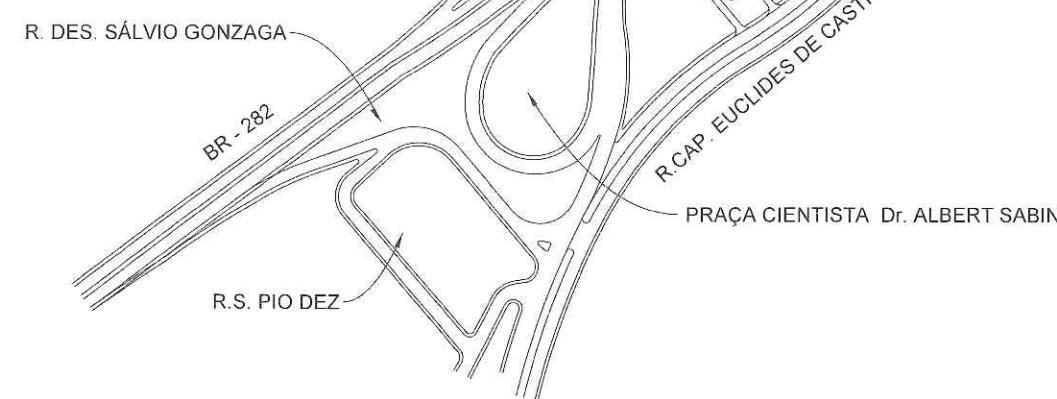
---

*Sistema de Acesso às Pontes - Continental  
(corresponde ao Projeto Final de Engenharia)*

## BAÍA NORTE



## BAÍA SUL



FLORIANÓPOLIS

PLANO DIRETOR DO DISTRITO SEDE

 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

ACESSO AS PONTES CONTINENTAL

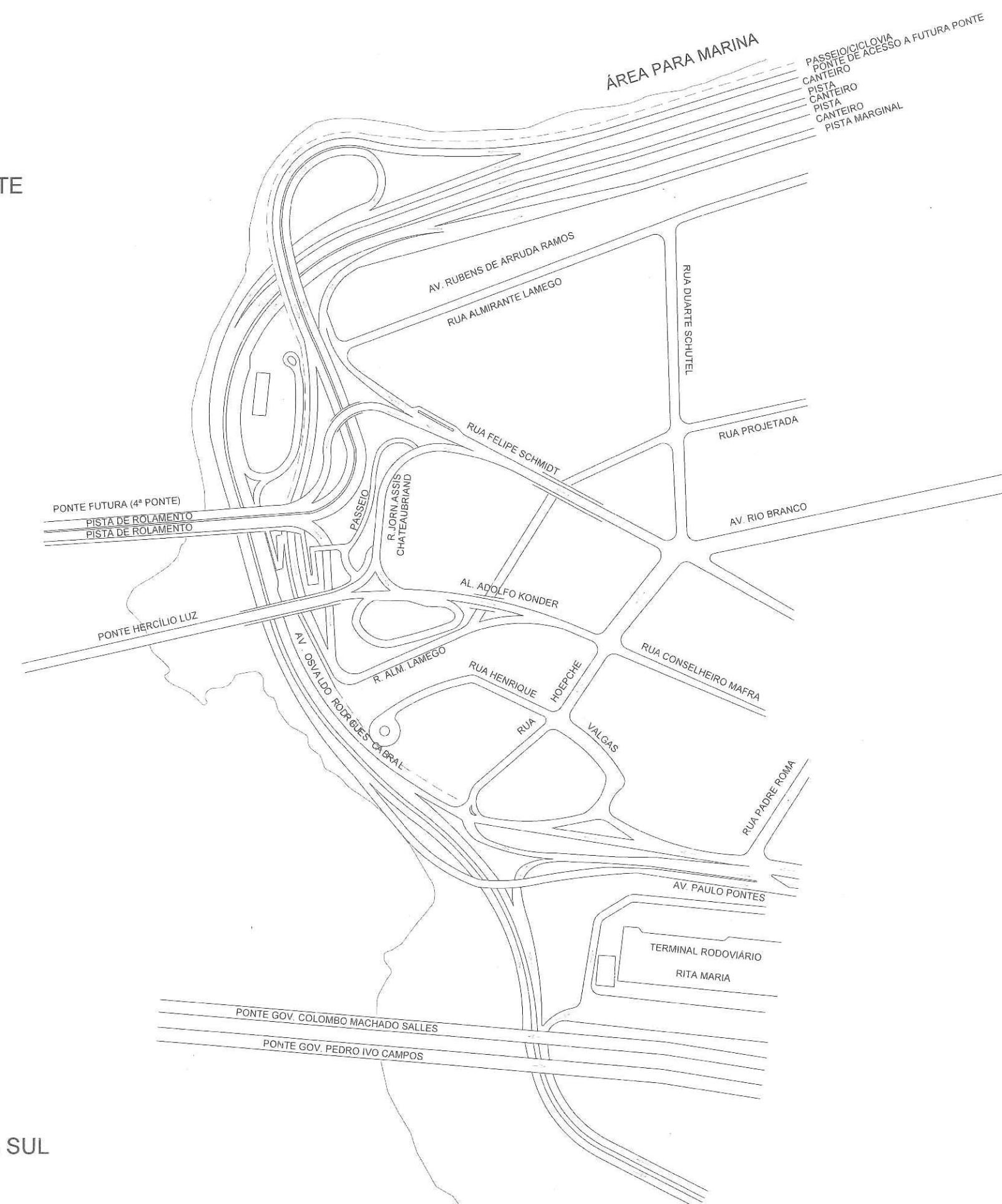
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO G.P.L.	ESCALA 1:5.000	PRANCHAS
DIGITALIZAÇÃO CNC&CVI	DESENHO CRB	DATA OUTUBRO/97

**Anexo X**  
**da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Sistema de Acesso às Pontes - Insular*

BAÍA NORTE



BAÍA SUL

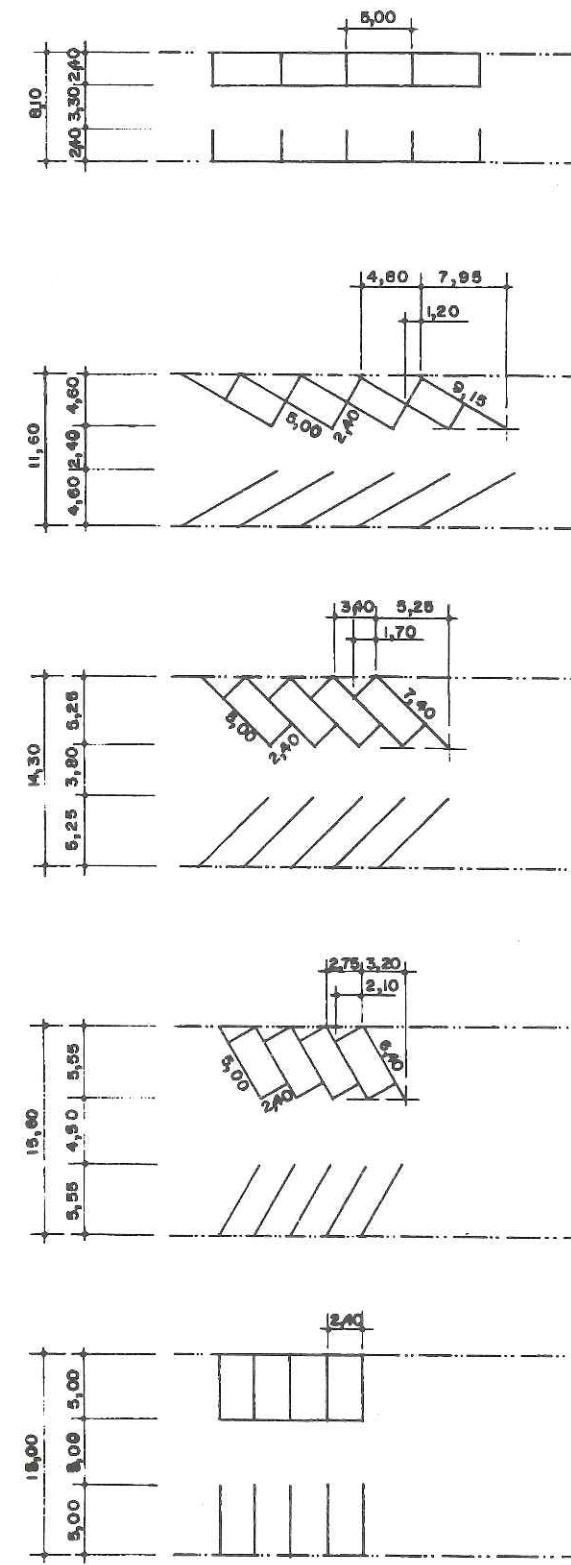
FLORIANÓPOLIS		
PLANO DIRETOR DO DISTRITO SEDE		
IPUF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS		
INTERSEÇÃO DA AV. BEIRA MAR NORTE X		
RUA FELIPE SCHIMDT X ACESSO A 4ª PONTE		
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	ESCALA	PRANCHAS
G.P.L	1:5.000	
DIGITALIZAÇÃO	DESENHO	DATA
CNCEVIX	CRB	OUTUBRO/97
ÚNICA		

**Anexo XI  
da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Esquema de Acessos e Estacionamentos*

a) AUTOMÓVEIS



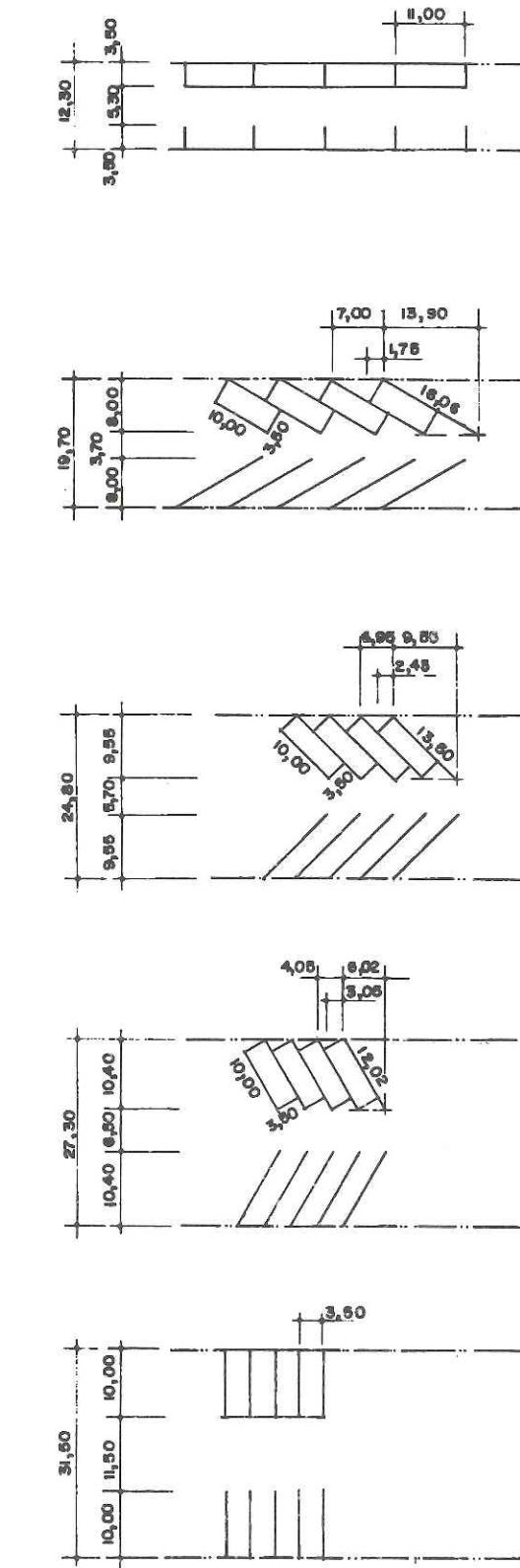
PARALELO

30°

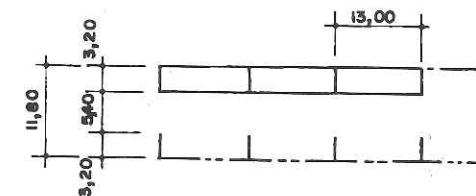
45°

60°

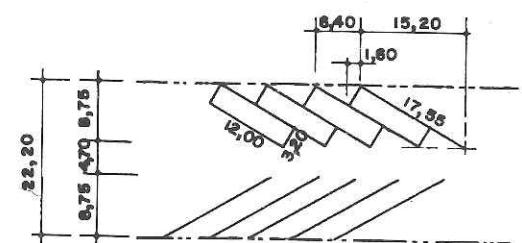
b) VEÍCULOS DE CARGA



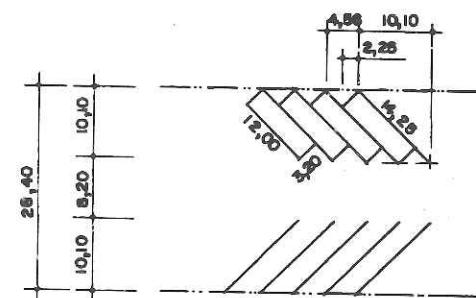
C) ÔNIBUS



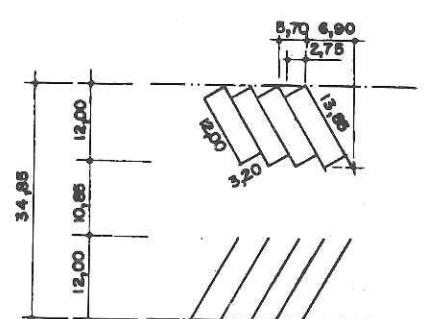
PARALELO



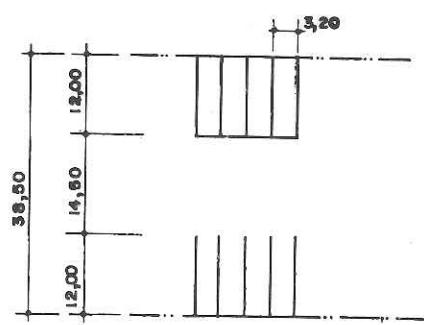
30°



45°



60°

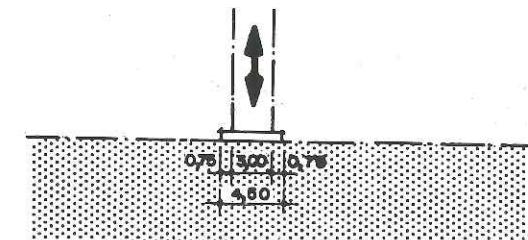


90°

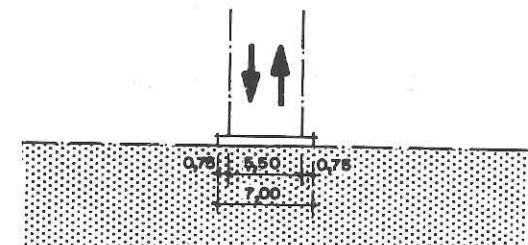
1. ACESSO DE AUTOMÓVEIS

1-1 ATRAVÉS DE REBAIXAMENTO DE GUIA

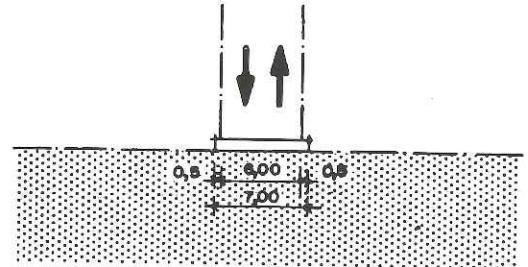
- CAPACIDADE  $\leq$  30 VAGAS



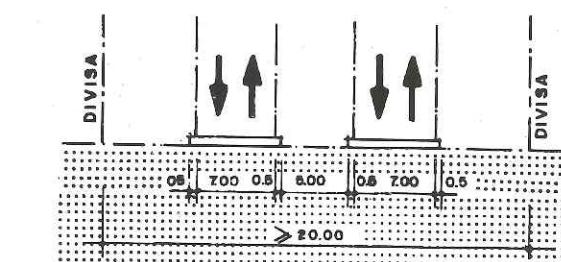
- 30 < CAPACIDADE  $\leq$  60 VAGAS



- CAPACIDADE  $\geq$  60 VAGAS



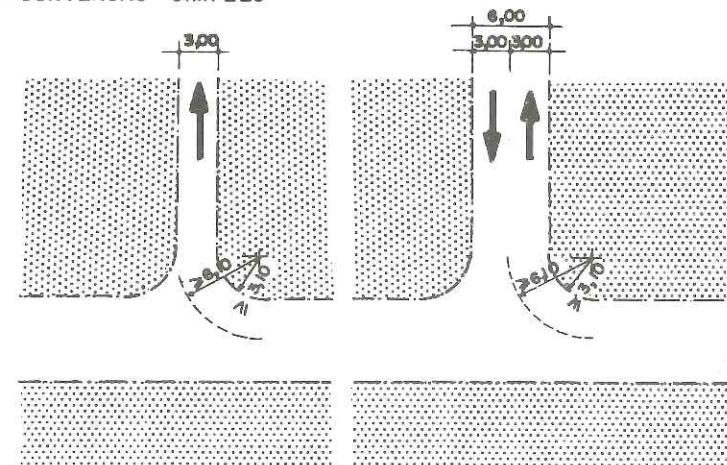
- TESTADA  $\geq$  20m



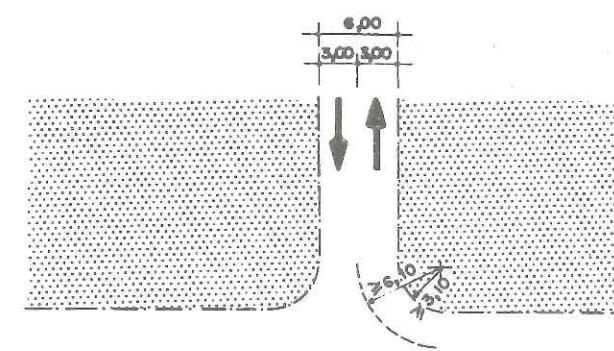
#### 1-2 ATRAVÉS DE CURVA HORIZONTAL DE CONCORDÂNCIA

**Permitido sómente em Estadios, Hospitais, Shopping-Centers, Varejistas de materiais de grande porte, Atacadistas, Depósitos de manutenção pesada, Oficinas mecânicas Postos de abastecimento, Edifício garagem, Garagens de frotas e Industriais.**

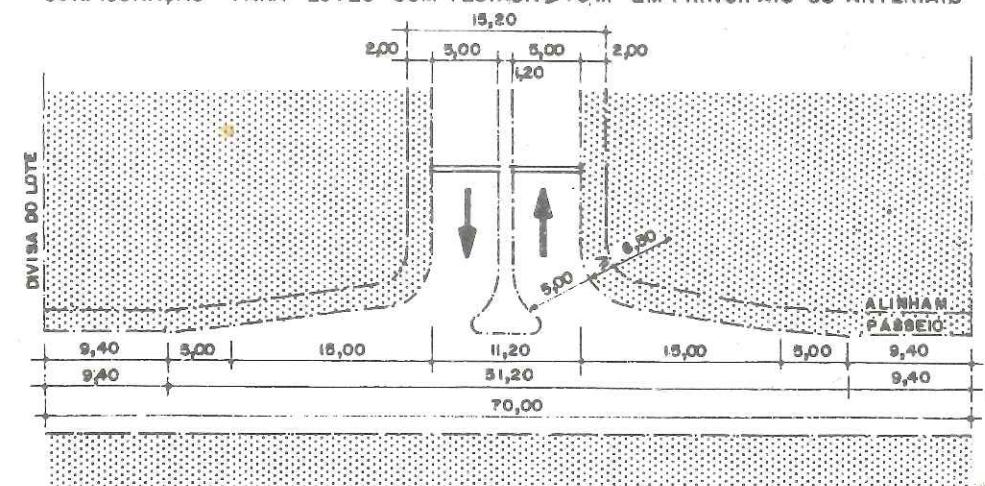
## • CONVERSÃO SIMPLES



• CONFIGURAÇÃO PARA LOTES COM TESTADA  $\geq 50\text{ m}$  E N<sup>º</sup> DE VAGAS  $\geq 10$



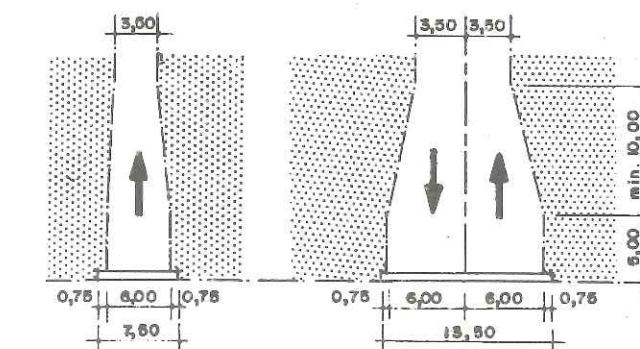
• CONFIGURAÇÃO PARA LOTES COM TESTADA > 70 m EM PRINCIPAIS OU ARTERIAIS



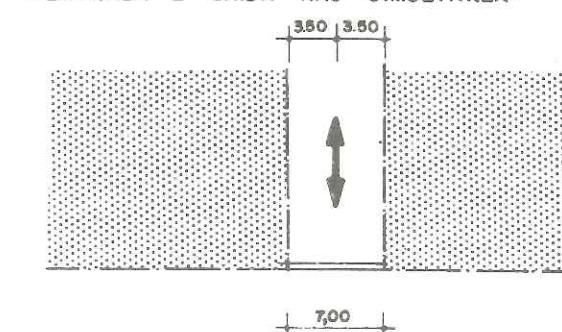
## **2. ACESSO DE CAMINHÔES**

## 2-1 COM GUIA REBAIXADA

#### • ENTRADA E SAÍDA SIMULTÂNEA

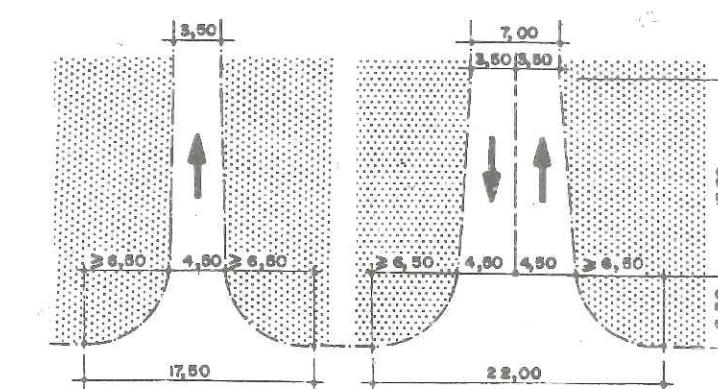


• ENTRADA E SAÍDA NÃO SIMULTÂNEA



## 2-2 ATRAVÉS DE CURVA HORIZONTAL DE CONCORDÂNCIA

## • CONVERSÃO SIMPLES



- CONFIGURAÇÃO PARA LOTES  $\geq$  70m EM PRINCIPAIS E ARTERIAIS  
IDEM - 1.2 (AUTOMÓVEIS)

**Anexo XII  
da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Padrões para Equipamentos Urbanos e Comunitários*

**PARÂMETROS PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS**  
**PADRÕES PARA ESCOLAS**

	Equipamentos Características	Ensino	
		Creche Escola maternal Pré-escolar	1º grau
DADOS GLOBAIS	Conceituação, objetivos e características	Prestam assistência, formação de hábitos de convívio social e preparam para o ensino formal, através de atividades educativas e assistenciais	Ministram formação básica em oito séries à população dos sete aos 14 anos, de forma obrigatória e gratuita.
	Faixas etárias atendidas	0 a 6 anos	7 a 14 anos
	Percentual da população na faixa etária	9%	18%
	Localização	UEP	UEP
	Índice global por habitantes	2,78 m <sup>2</sup> / Hab.	2,78 m <sup>2</sup> / Hab.
DADOS POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO	Capacidade de atendimento	200 usuários	960 alunos
	Índice parcial por habitantes	0,91 m <sup>2</sup> / Hab.	1,87m <sup>2</sup> / Hab.
	Índice por usuário	10,0 m <sup>2</sup> / Usuário	10,42 m <sup>2</sup> / Aluno
	População correspondente	2.200 Hab.	5.350 Hab.
	Raio de abrangência máximo	400 a 800 metros	400 a 800 metros
	Área estimada do terreno	2.000 m <sup>2</sup>	10.000 m <sup>2</sup>

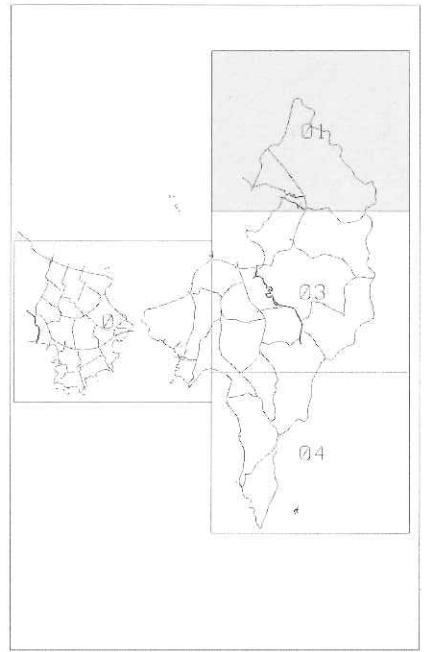
**PADRÕES PARA ÁREAS VERDES DE LAZER**

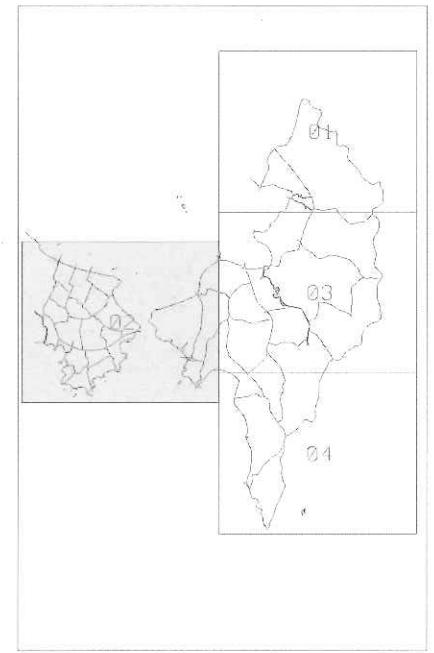
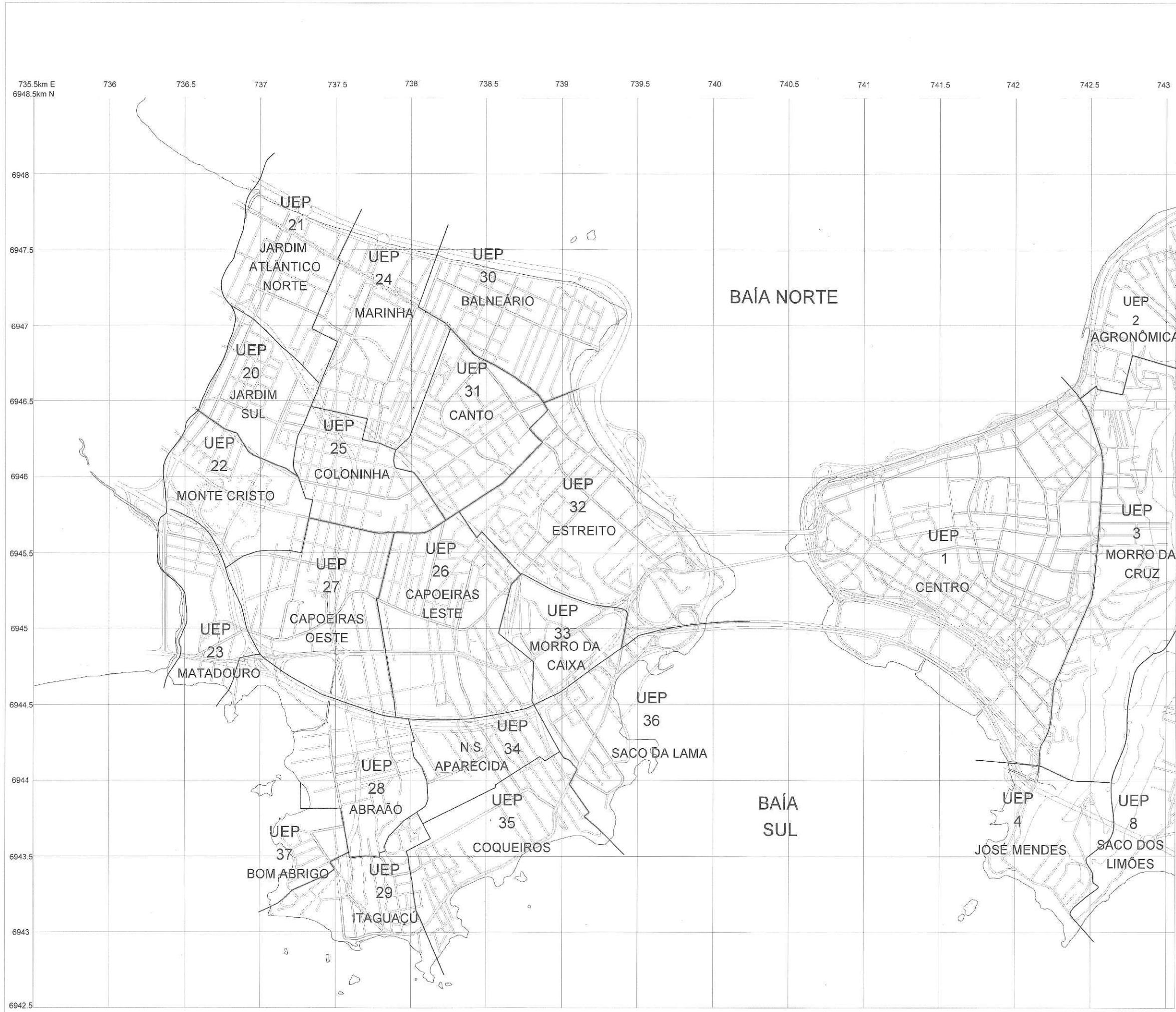
	Equipamentos Características	Play Ground	Jardim	Praça	Parque de Bairro	Parque Urbano	Parque Metropolitano
Funções Principais		Recreação Infantil		Recreação Infantil Eventos Comunitários	Usos espontâneos Recreação e esportes programados		Usos espontâneos Lazer, recreação e esportes de massa Preservação ambiental
Faixa Etária + Adultos	0 - 5 + adultos	0 - 5	5 - 14	15-20	todas	todas	
Localização	UEP	UEP	UEP	Bairro	Distrito	Município	
Índice Global por Habitante				10,00 m <sup>2</sup>			2,0 m <sup>2</sup>
Capacidade de Atendimento	250 (média)	600 (média)	800 (média)	1.000(mínimo)	3.750(mínimo)		10.000 (mínimo)
Índice Parcial por Habitante	0,4 m <sup>2</sup>	0,6 m <sup>2</sup>	2,5 m <sup>2</sup>	3,0 m <sup>2</sup>	3,5 m <sup>2</sup>		2,0 m <sup>2</sup>
Índice por Usuário	5,0 m <sup>2</sup>	10,0 m <sup>2</sup>	25,0 m <sup>2</sup>	30,0 m <sup>2</sup>	40,0 m <sup>2</sup>		100,0 m <sup>2</sup>
População Vinculada	2.500	2.500	5.000	10.000	50.000		100.000 +
Raio de Abrangência	0,2 - 0,4 Km	0,2 - 0,4 Km	0,4 - 0,8 Km	0,8 - 5 Km	5 - 20 Km		20,0 - 60 Km
Área Desejável	0,05 - 0,2 Ha	0,2 - 1,0 Ha	1 - 3 Ha	3 - 15 Ha	15 - 100 Ha		100 + Ha

**Anexo XIII  
da Lei Complementar N.º 001/97**

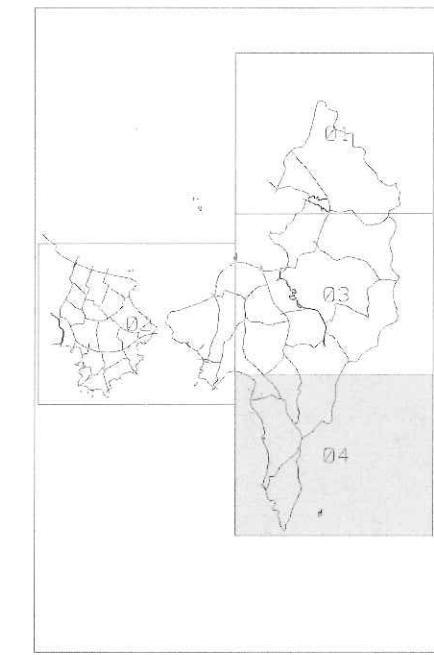
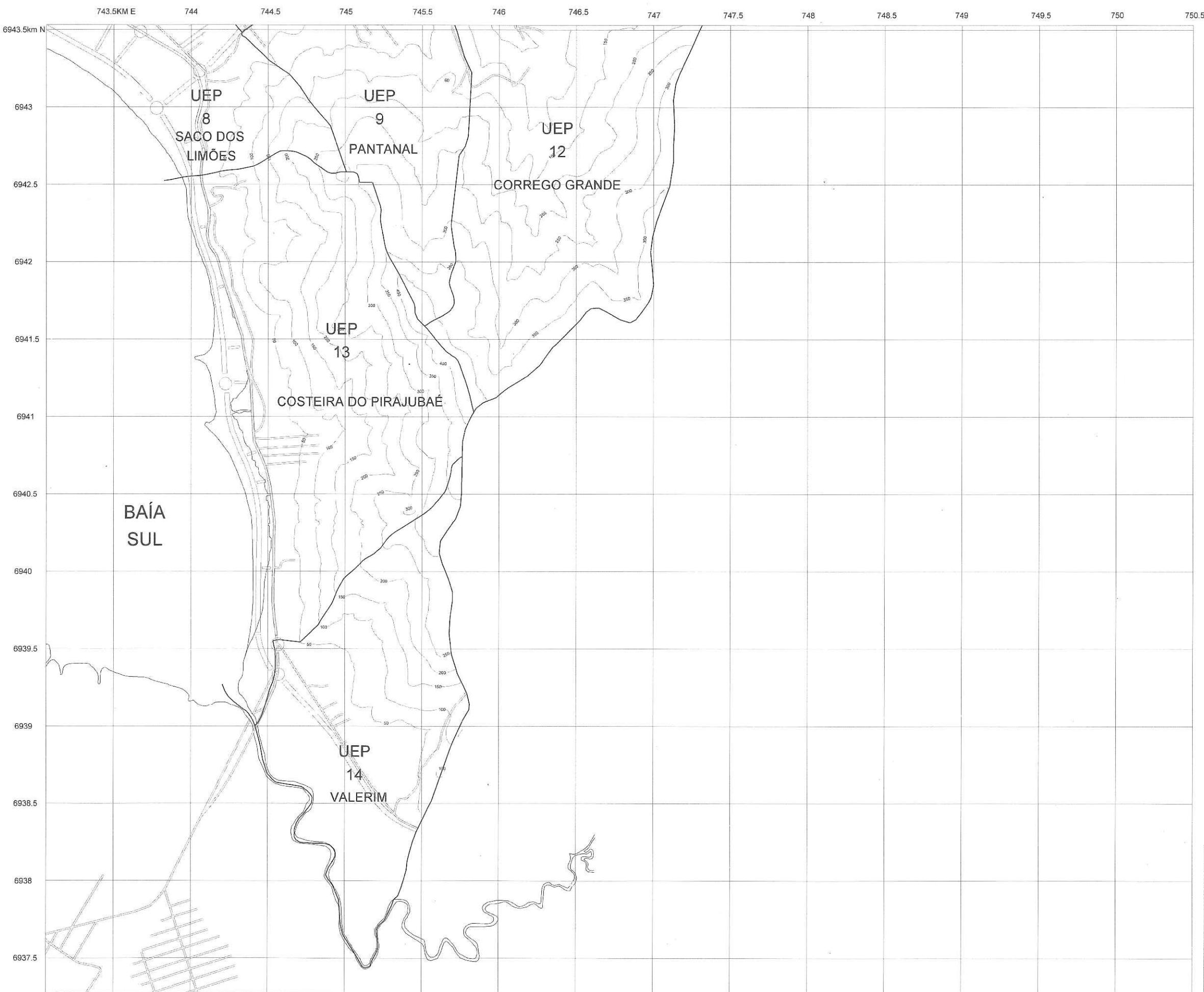
---

*Mapa das Unidades Espaciais de Planejamento (UEP's)*









**FLORIANÓPOLIS**  
**PLANO DIRETOR DO DISTRITO SEDE**  
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS  
**UNIDADES ESPACIAIS DE PLANEJAMENTO**  
 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO      ESCALA  
 GPL      1:25.000      PRANCHAS  
 DIGITALIZAÇÃO      DESENHO      DATA  
**ENGEVIX**      CRB      OUTUBRO/97  
**04**

## **Apêndice da Lei Complementar N.º 001/97**

---

*Alteração de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Aprovado pela Lei Complementar n. 001/97 (até agosto de 1998)*

## **LEI COMPLEMENTAR N° 004/97**

### **ALTERA O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 001/97**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada para ÁREA COMUNITÁRIA INSTITUCIONAL (ACI), parte da Área Verde de Lazer (AVL) localizada ao longo da Avenida Governador Irineu Bornhausen, situada ao lado do Palácio da Agronômica, UEP - 2, Agronômica, conforme delimitação no mapa anexo (08-A), parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 28 de novembro de 1997.

ANGELA REGINA HEIZEN AMIN HELOU  
PREFEITA MUNICIPAL

## **LEI COMPLEMENTAR N° 013/97**

### **ALTERA ZONEAMENTOS APROVADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 001/97**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada para ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - 6 (ARE - 6), a Área de Lazer (AVL), situada ao longo da Rua São Cristóvão, Coqueiros, conforme delimitação constante no mapa em anexo (16-A).

Art. 2º. Fica alterada para ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - 6 (ARE - 6), parte da Área de Lazer (AVL), situada no interior da poligonal formada pelas Vias Engenheiro Max de Souza, Senador Milton Campos, Travessa América, Júlio Dias e Capitão Euclides de Castro, Coqueiros, conforme delimitação constante no mapa em anexo (11-A), parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 05 de janeiro de 1998.

ANGELA REGINA HEIZEN AMIN HELOU  
PREFEITA MUNICIPAL

## **LEI COMPLEMENTAR N° 014/97**

### **ALTERA ZONEAMENTO APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 001/97**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada para ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE \* - 5 (ARP\* - 5), parte da ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - 6 (ARE - 6) e a ÁREA VERDE DE LAZER (AVL), localizadas em frente a Escola de Aprendizes de Marinheiro, Estreito, conforme delimitação no mapa em anexo (06-A).

Art. 2º. Fica alterada para ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE \* - 5 (ARP\* - 5), parte da ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - 6 (ARE - 6) e a ÁREA VERDE DE LAZER (AVL), localizada em frente a Escola de Aprendizes de Marinheiro, Estreito, conforme delimitação no mapa em anexo (06-A), parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 05 de janeiro de 1998.



ANGELA REGINA HEIZEN AMIN HELOU  
PREFEITA MUNICIPAL

## **LEI COMPLEMENTAR N° 019/98**

### **ALTERA O ZONEAMENTO APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 001/97**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada para ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE - 5 (ARP - 5), parte da ÁREA VERDE DE LAZER (AVL), localizada no final da rua João Meirelles, Abraão, conforme delimitação constante no mapa em anexo (10-A), parte integrante desta Lei.

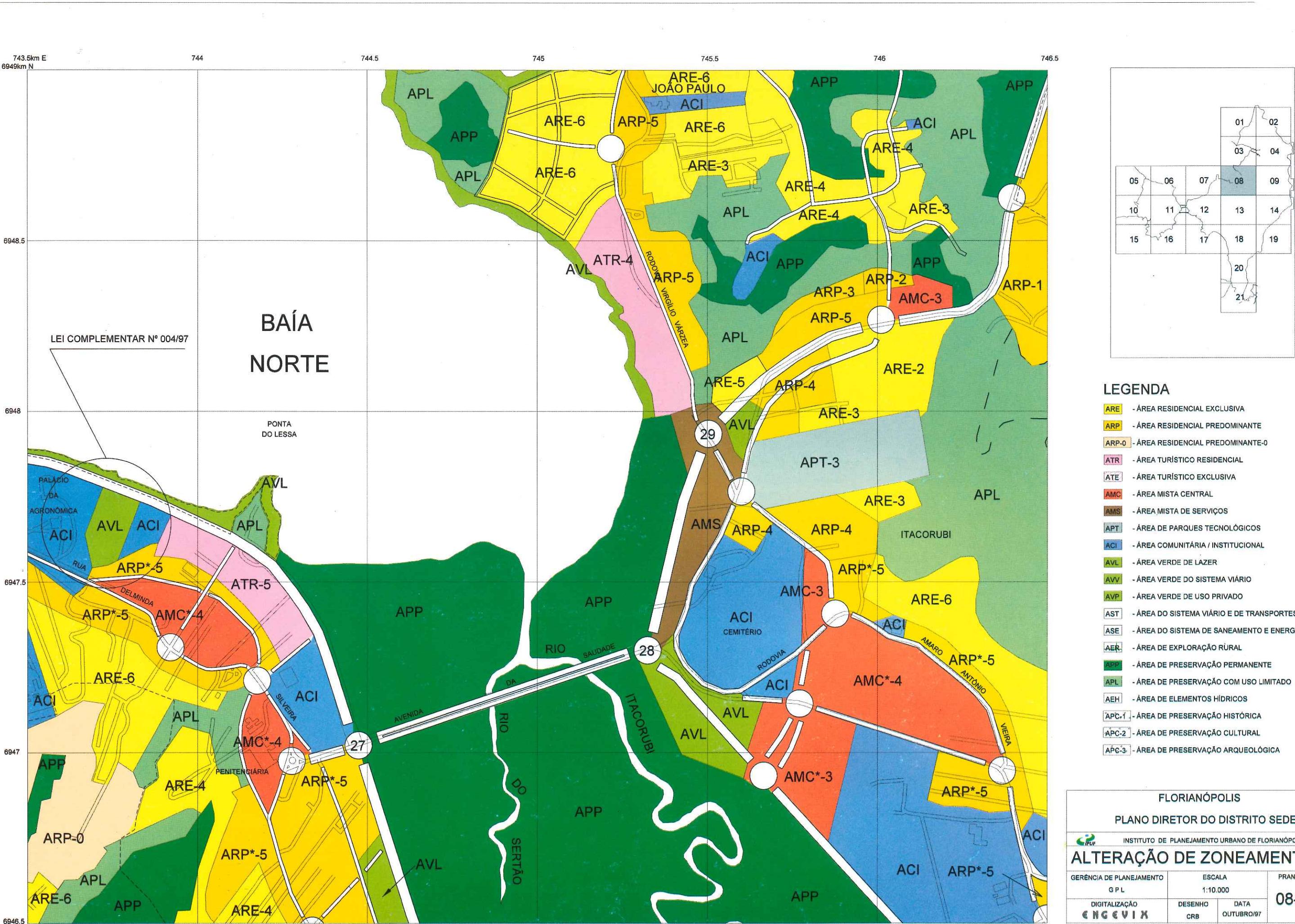
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

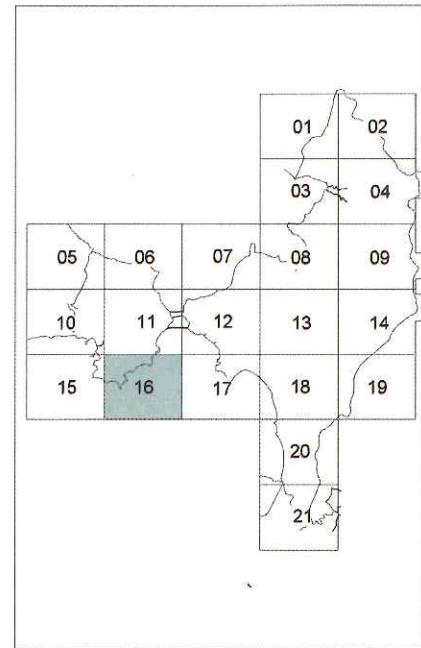
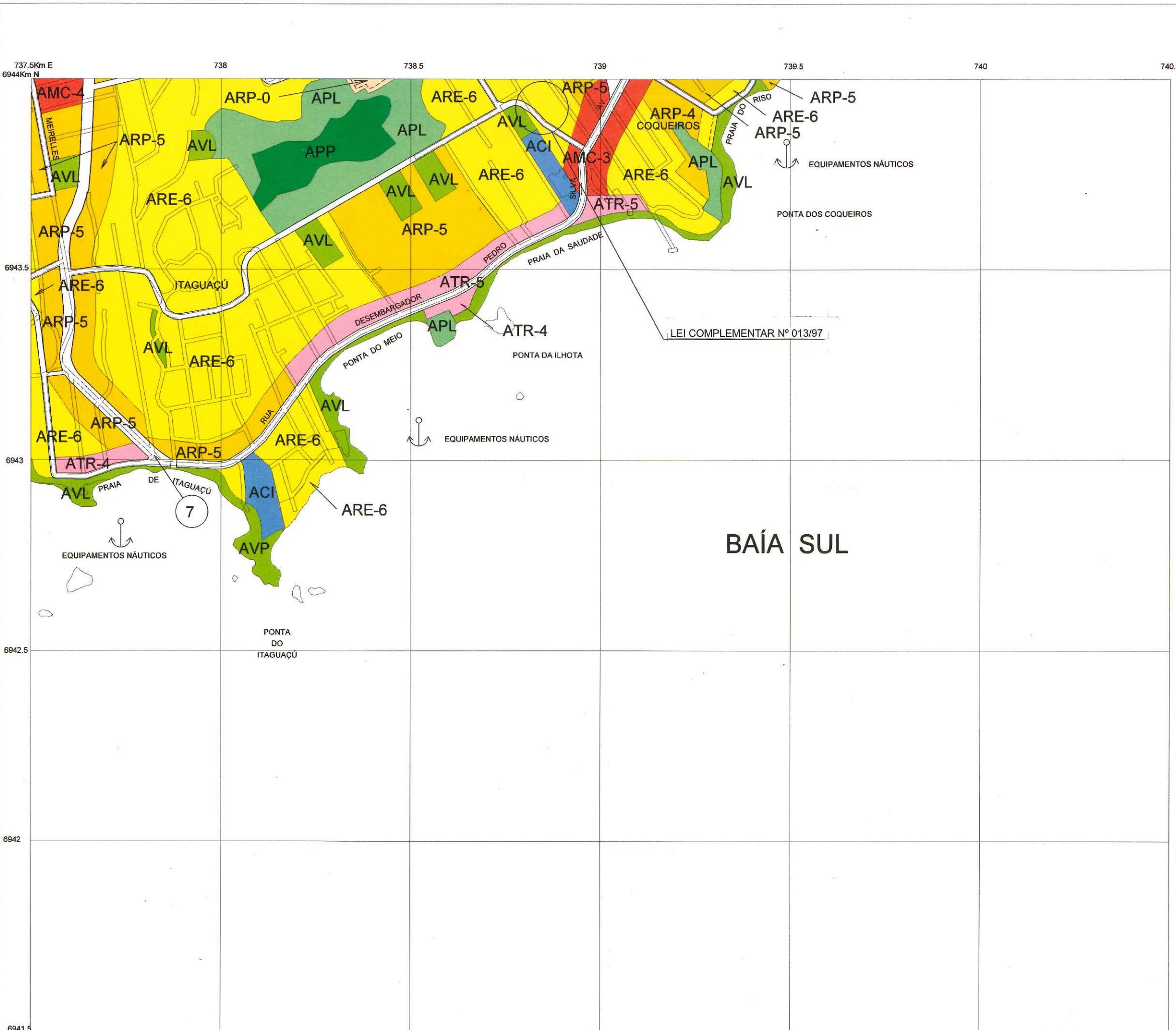
Art. 3º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 24 de março de 1998.



ANGELA REGINA HEIZEN AMIN HELOU  
PREFEITA MUNICIPAL





## LEGENDA

- [ARE] - ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA
  - [ARP] - ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE
  - [ARP-0] - ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE-0
  - [ATR] - ÁREA TURÍSTICO RESIDENCIAL
  - [ATE] - ÁREA TURÍSTICO EXCLUSIVA
  - [AMC] - ÁREA MISTA CENTRAL
  - [AMS] - ÁREA MISTA DE SERVIÇOS
  - [APT] - ÁREA DE PARQUES TECNOLÓGICOS
  - [ACI] - ÁREA COMUNITÁRIA / INSTITUCIONAL
  - [AVL] - ÁREA VERDE DE LAZER
  - [AVV] - ÁREA VERDE DO SISTEMA VIÁRIO
  - [AVP] - ÁREA VERDE DE USO PRIVADO
  - [AST] - ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES
  - [ASE] - ÁREA DO SISTEMA DE SANEAMENTO E ENERGIA
  - [AER] - ÁREA DE EXPLORAÇÃO RURAL
  - [APP] - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
  - [APL] - ÁREA DE PRESERVAÇÃO COM USO LIMITADO
  - [AEH] - ÁREA DE ELEMENTOS HÍDRICOS
  - [APC-1] - ÁREA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
  - [APC-2] - ÁREA DE PRESERVAÇÃO CULTURAL
  - [APC-3] - ÁREA DE PRESERVAÇÃO ARQUEOLÓGICA

FLORIANÓPOLIS

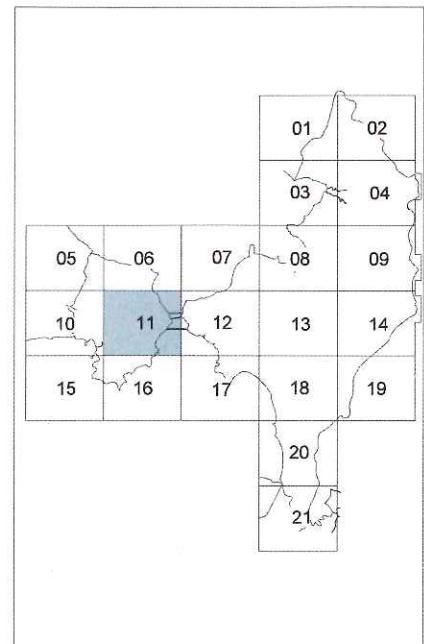
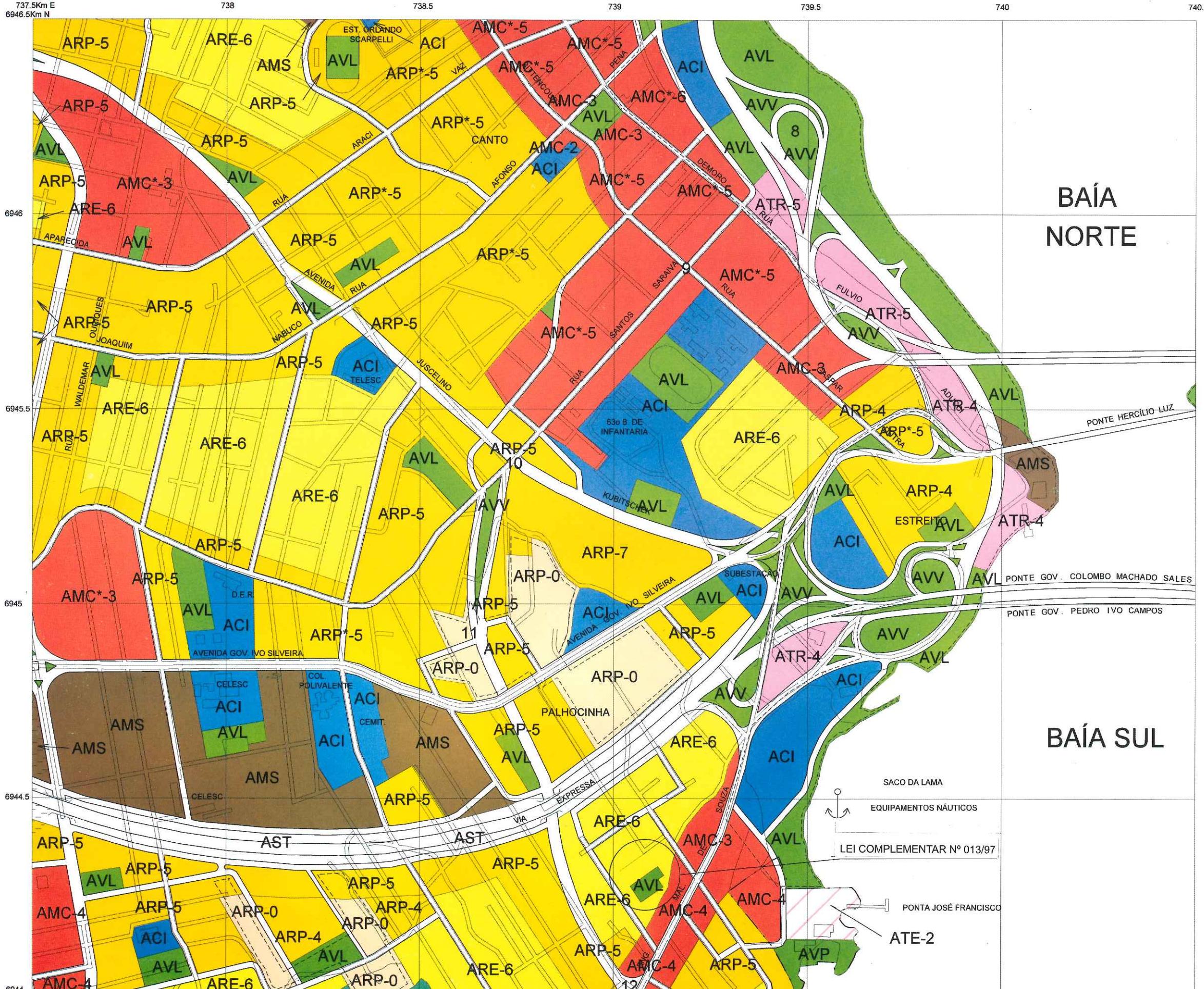
## **PLANO DIRETOR DO DISTRITO SEDE**



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

## **ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO**

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO G P L	ESCALA 1:10.000	PRANCHA
DIGITALIZAÇÃO € N G € V I X	DESENHO CRB	DATA OUTUBRO/97



## LEGENDA

- ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA
  - ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE
  - ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE-0
  - ÁREA TURÍSTICO RESIDENCIAL
  - ÁREA TURÍSTICO EXCLUSIVA
  - ÁREA MISTA CENTRAL
  - ÁREA MISTA DE SERVIÇOS
  - ÁREA DE PARQUES TECNOLÓGICOS
  - ÁREA COMUNITÁRIA / INSTITUCIONAL
  - ÁREA VERDE DE LAZER
  - ÁREA VERDE DO SISTEMA VIÁRIO
  - ÁREA VERDE DE USO PRIVADO
  - ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES
  - ÁREA DO SISTEMA DE SANEAMENTO E ENERGIA
  - ÁREA DE EXPLORAÇÃO RURAL
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO COM USO LIMITADO
  - ÁREA DE ELEMENTOS HÍDRICOS
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO CULTURAL
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO ARQUEOLÓGICA

FLORIANÓPOLIS

## **PLANO DIRETOR DO DISTRITO SEDE**



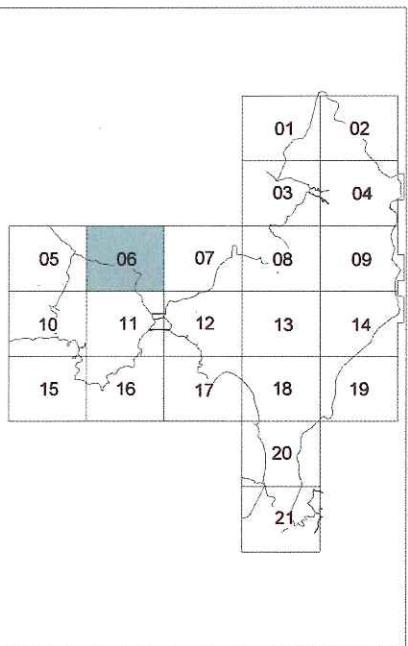
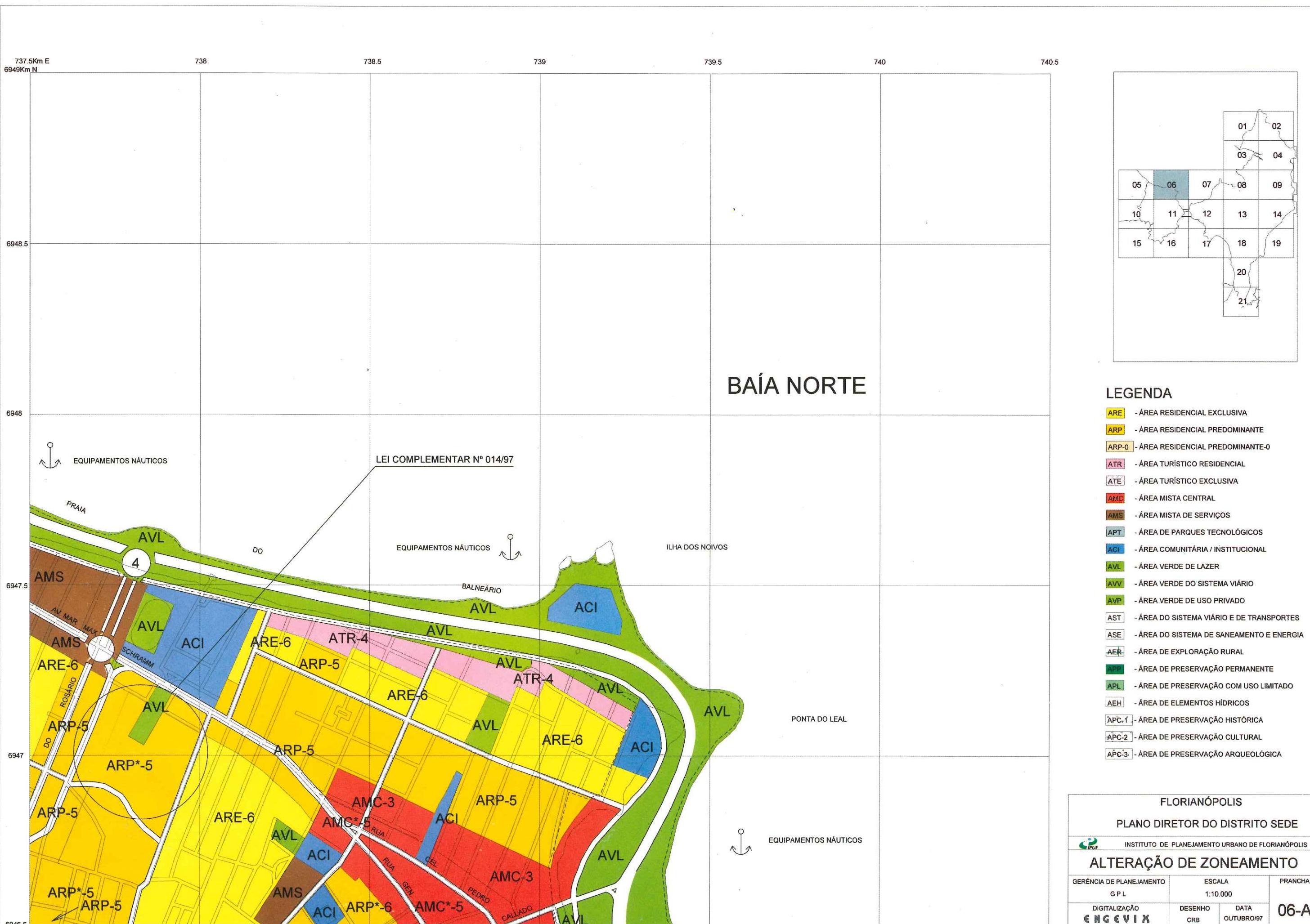
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

## ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO

<b>GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	<b>ESCALA</b>	<b>PRANCHAS</b>
G P I	1:10.000	

11-A

**ENGEVIX** CRB OUTUBRO/97



#### LEGENDA

ARE	- ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA
ARP	- ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE
ARP-0	- ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE-0
ATR	- ÁREA TURÍSTICO RESIDENCIAL
ATE	- ÁREA TURÍSTICO EXCLUSIVA
AMC	- ÁREA MISTA CENTRAL
AMS	- ÁREA MISTA DE SERVIÇOS
APT	- ÁREA DE PARQUES TECNOLÓGICOS
ACI	- ÁREA COMUNITÁRIA / INSTITUCIONAL
AVL	- ÁREA VERDE DE LAZER
AVV	- ÁREA VERDE DO SISTEMA VIÁRIO
AVP	- ÁREA VERDE DE USO PRIVADO
AST	- ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES
ASE	- ÁREA DO SISTEMA DE SANEAMENTO E ENERGIA
AER	- ÁREA DE EXPLORAÇÃO RURAL
APP	- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
APL	- ÁREA DE PRESERVAÇÃO COM USO LIMITADO
AEH	- ÁREA DE ELEMENTOS HÍDRICOS
APC-1	- ÁREA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
APC-2	- ÁREA DE PRESERVAÇÃO CULTURAL
APC-3	- ÁREA DE PRESERVAÇÃO ARQUEOLÓGICA

FLORIANÓPOLIS PLANO DIRETOR DO DISTRITO SEDE		
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS		
ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO		
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GPL	ESCALA 1:10.000	PRANCHAS
DIGITALIZAÇÃO ENGEVIX	DESENHO CRB	DATA OUTUBRO/97
		06-A

734.5Km E  
6946.5Km N

735

735

736

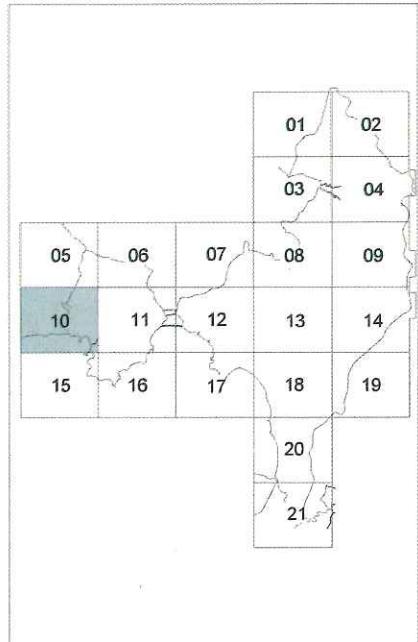
736

737

737.5

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

BAÍA SUL



## LEGENDA

- ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA
  - ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE
  - ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE-0
  - ÁREA TURÍSTICO RESIDENCIAL
  - ÁREA TURÍSTICO EXCLUSIVA
  - ÁREA MISTA CENTRAL
  - ÁREA MISTA DE SERVIÇOS
  - ÁREA DE PARQUES TECNOLÓGICOS
  - ÁREA COMUNITÁRIA / INSTITUCIONAL
  - ÁREA VERDE DE LAZER
  - ÁREA VERDE DO SISTEMA VIÁRIO
  - ÁREA VERDE DE USO PRIVADO
  - ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES
  - ÁREA DO SISTEMA DE SANEAMENTO E ENERGIA
  - ÁREA DE EXPLORAÇÃO RURAL
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO COM USO LIMITADO
  - ÁREA DE ELEMENTOS HÍDRICOS
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO CULTURAL
  - ÁREA DE PRESERVAÇÃO ARQUEOLÓGICA

FLORIANÓPOLIS

## **PLANO DIRETOR DO DISTRITO SEDE**



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

## ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO

**GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO**      **ESCALA**      **PRANCHAS**

GPL 1:10,000

DIGITALIZAÇÃO DESENHO DATA

**ENGENHARIA** CRB OUTUBRO/97

IMPRESSO  
NAS OFICINAS GRÁFICAS DA



IOESC

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA

Florianópolis